



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII - Nº 118

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 1975

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 942, DE 30 DE MAIO DE 1975

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, item XVIII, do Regulamento do DNER, aprovado pela Portaria MT-38, de 13-1-75, publicada no *Diário Oficial da União*, de 24-1-75 resolve:

I - Exonerar o Engenheiro Gerson Fogaça Lima, matrícula nº 2.031.190, do cargo em comissão, símbolo 6-C, do Chefe da Assessoria de Supervisão Técnica, da Divisão de Conservação.

II - Designar o referido Engenheiro para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço de Conservação Direta, da Divisão de Conservação, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 1.008,00 (um mil e noventa e oito cruzeiros) de conformidade com o Decreto nº 64.778, de 3 de julho de 1969 e a Tabela de Gratificações aprovada pelo Processo MT 15.543-74, publicada no *Diário Oficial* de 19-12-74. — *Stanley Fortes Baptista*

PORTARIA Nº 930, DE 4 DE JUNHO DE 1975

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, item XVIII do Regulamento do DNER, aprovado pela Portaria MT nº 38, de 13 de janeiro de 1975, resolve:

Atribuir ao Auxiliar de Tipógrafo, Jorge Manoel Marques, matrícula número 6.038.009, contratado, lotado no Instituto de Pesquisas Rodoviárias, a gratificação de 20% correspondente ao adicional de insalubridade de que trata a Portaria MTPS nº 401, de 18.9.65, em seu parágrafo 1.º do artigo 3º, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 17-4-75, enquanto o servidor executar serviços de natureza técnica. — *Stanley Fortes Baptista*

Diretoria de Pessoal

PORTARIAS DE 3 DE JUNHO DE 1975

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 608, de 23 de abril de 1971, no *Diário Oficial da União*, de 5 de maio de 1971, resolve:

Nº 940 — Dispensar a servidora Carlinda Garcia Ferreira, matrícula

nº 1.310.271, da função de substituta do Chefe do Serviço de Treinamento e Aperfeiçoamento, da Diretoria de Pessoal, em seus impedimentos eventuais.

Nº 950 — Dispensar o servidor Dante Massiere de Xparraguirre, matrícula 447, da função de substituto do Chefe da Seção de Atividades Análogas, da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, da Diretoria de Pessoal, em seus impedimentos eventuais.

II — Designar o referido servidor para substituir o Chefe do Serviço de Treinamento e Aperfeiçoamento, da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, da Diretoria de Pessoal, em seus impedimentos eventuais. — *Procurador Mauricio Couto Cesar*

PORTARIAS DE 4 DE JUNHO DE 1975

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 608, de 23 de abril de 1971, no *Diário Oficial da União*, de 5 de maio de 1971, resolve:

Nº 961 — Dispensar o servidor Rubem Fernandes, matrícula número ... 1.269.887, da função gratificada, símbolo 1-F, de Assistente da Divisão de Transporte de Passageiros e Cargas.

II — Designar o referido servidor para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Assistente da Divisão de Conservação.

Nº 962 — Designar o Engenheiro Reginaldo Araújo da Silva Soares, matrícula nº 2.200, contratado, para exercer o cargo de confiança de Chefe do Serviço de Programação e Estudo, da Divisão de Transportes de Passageiros e Cargas, com a gratificação mensal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) de conformidade com o Decreto 64.777, de 3 de julho de 1969 e a Tabela de Gratificações aprovada pelo Processo MT 15.543-74, publicado no D. O. de 19.12.74. — *Procurador Mauricio Couto Cesar*

PORTARIAS DE 6 DE JUNHO DE 1975

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 608, de 23 de abril de 1971, no *Diário Oficial da União*, de 5 de maio de 1971, resolve:

Nº 974 — Dispensar o servidor Guilherme Martins Gomes, matrícula número 2.380.473, da função gratificada, símbolo 11-F, de Secretário do Serviço Administrativo do Grupo de Administração de Pedágio.

II — Designar o referido servidor para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Chefe do Setor de Atividades Militares, da Divisão de Pedágio, da Diretoria de Trânsito.

Nº 975 — Designar a servidora Doroti Dalila de Oliveira, matrícula nº 2.435, contratada, para exercer a função gratificada, símbolo 11-F, de Secretária do Serviço Administrativo do Grupo de Administração de Pedágio.

Nº 977 — Designar o servidor Sebastião Gonçalves, matrícula nº ... 2.045.141, para substituir o Chefe da Seção de Informação e Controle, da Divisão de Coordenação Auxiliar, da Diretoria de Administração.

Nº 978 — Dispensar a servidora Marlene Correa Barbosa, matrícula nº 2.179.412, da função de substituta do Secretário do Serviço de Patrimônio, da Divisão de Coordenação Auxiliar, da Diretoria de Administração, em seus impedimentos eventuais.

Nº 979 — Designar a servidora Marlene Correa Barbosa, matrícula nº ... 2.179.412, para exercer a função gratificada, símbolo 11-F, de Secretária do Serviço de Patrimônio, da Divisão de Coordenação Auxiliar, da Diretoria de Administração.

Nº 980 — Dispensar o Engenheiro Adilson André Cardoso, matrícula nº 2.674, contratado, do cargo de confiança de Chefe da Seção de Medição, da Divisão de Construção, da Diretoria de Obras.

II — Designar o referido Engenheiro para exercer o cargo de confiança de Adjunto da Assessoria de Supervisão Técnica, da Divisão de Conservação, da Diretoria de Obras, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 1.038,00 (um mil e noventa e oito cruzeiros) de conformidade com o Dec. 64.778, de 3 de julho de 1969 e a Tabela de Gratificações, aprovada pelo Processo MT 15.543-74, publicada no *Diário Oficial* de 19.12.74.

Nº 981 — Designar a servidora Gláucia Barbosa de Campos Braga, mat. nº 2.031.274, para substituir a Secretária do Chefe da Assessoria de Supervisão Técnica, da Divisão de Melhoramentos e Restaurações.

Nº 983 — Designar o servidor Waldemar da Mota, matrícula nº 1.867, contratado, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Chefe da Seção de Manutenção e Equipamento, da Divisão de Polícia Rodoviária Federal, da Diretoria de Trânsito.

Nº 985 — Designar o servidor José Agadir Sobchack, matrícula nº 71.732, contratado, para exercer a função gratificada, símbolo 6-B, de Chefe do Setor de Equipamentos Especiais, da

Divisão de Polícia Rodoviária Federal, da Diretoria de Trânsito.

Nº 987 — Designar o servidor Godefrido C. L. Junior, Desenhista, matrícula nº 1.529, contratado, para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe do Setor de Movimentação de Recursos Humanos, da Divisão de Polícia Rodoviária Federal, da Diretoria de Trânsito.

Nº 988 — Designar o servidor João Turella, matrícula nº 71.780, contratado, para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe do Setor de Informações, da Divisão de Polícia Rodoviária Federal, da Diretoria de Trânsito.

Nº 991 — Designar o servidor Jairo Luiz Pereira, matrícula nº 2.112.730, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Chefe do Setor de Abastecimento, da Divisão de Pedágio, da Diretoria de Trânsito.

Nº 993 — Designar a servidora Maria Lúcia Mendes da Silva, matrícula nº 2.419, contratada, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Secretária da Diretoria de Trânsito. — *Procurador Mauricio Couto Cesar*

Divisão de Material

Aplicação de Penalidade

O Chefe da Divisão de Material, tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-67, do Sr. Diretor-Geral, e o constante do processo 1.498-75, resolve aplicar a firma Cinpro Com. e Ind. de Prod. Químicos Ltda, situada à Rua Fintor Marques Junior, nº 170, nesta cidade a multa de ... Cr\$ 2.052,00 (dois mil, novecentos e cinquenta e dois cruzeiros) por ter sido ultrapassado em 12 dias úteis o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho nº 000.382-4-75

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes a esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito a recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido, arrojando-se nesse caso, a cobrança Judicial.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 1975 — *Pedro Junqueira Ferraz*

Aplicação de Penalidade

O Chefe da Divisão de Material, tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-67, do Sr. Diretor-Geral, e o constante do processo 1.491-75, resolve aplicar a firma Facit S. A. (Máquinas de Escrever), situada à Av. Rodrigues Alves, 153, nesta cidade a multa de Cr\$ 2.833,20 (dois mil, seiscentos e oitenta e três cruzeiros, e

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, e critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

A. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada
(Impressos em oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES e PARTICULARES		FUNÇÃO	
Semestre	Cr\$ 57,50	Semestre	Cr\$ 43,00
Ano	Cr\$ 115,00	Ano	Cr\$ 86,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 165,00	Ano	Cr\$ 136,00

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional do B.C.T.
(Empresas Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NUMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

- As assinaturas para o exterior serão anuais.
- As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

vinte centavos) por ter sido ultrapassado em 26 dias úteis o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho nº 000-332-8-75.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes a esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito a recorrer, se não for recolhido o valor citado a Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, a cobrança Judicial.

Rio de Janeiro, GB, 9 de maio de 1975 — *Pedro Junqueira Ferraz*.

Aplicação de Penalidade

O Chefe da Divisão de Material, tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-67, do Sr. Diretor-Geral, e o constante do processo 2.453-75, resolve aplicar a firma DEPAM — Móveis Artigos de Papelaria e Desenhos Ltda., situada à Rua Maxwell, 349-A, nesta cidade a multa de Cr\$ 1.292,54 (um mil, duzentos e noventa e dois cruzeiros, e cinquenta e quatro centavos), por ter sido ultrapassado em 12 dias úteis o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho número 00734-0-75.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes a esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito a recorrer, se não for recolhido o valor citado a Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, a cobrança Judicial.

Rio de Janeiro, GB, 9 de maio de 1975 — *Pedro Junqueira Ferraz*.

2º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 214, DE 20 DE MARÇO DE 1975

O Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que

lhe confere o item IX, do artigo 108, do Regimento do DNER, aprovado pela Portaria MT-36, de 13-1-75 publicada no *Diário Oficial* da União, de 24.1.75, resolve:

Designar Eudes Guimarães e Silva, Auxiliar de Pagadoria, matrícula 2.202.050, pertencente à Tabela de Pessoal Temporário desta Autarquia, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Chefe da Seção de Conservação na Residência 2/2, sediada em Imperatriz, na jurisdição do 2º Distrito Rodoviário Federal. — *Elmir Nobre Saady*.

5º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 5.042, DE 8 DE ABRIL DE 1975

O Chefe do 5º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item IX, do Artigo 108, do Regimento do DNER, aprovado pela Portaria MT-36, de 13-1-75, publicada no *Diário Oficial* da União de 24.1.75 resolve:

Dispensar Onésimo Mendes Monteiro, Tecnologista Nível 14, matrícula nº 2.109.503, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, de substituto do Chefe do Setor de Solos da Seção de Laboratório, símbolo 4-F, do 5º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos.

Outrossim, ficam cessados os efeitos da Portaria que determinou ao referido servidor a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva prevista nos artigos 11 e 12, da Lei 4.345, de 26 de junho de 1964, no artigo 7, da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965 e no artigo 5, do Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966 e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23, do Decreto nº 60.091-67, — *Artaldo Gomes da Mata*.

8º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 33, DE 13 DE MARÇO DE 1975

O Chefe do 8º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 108, item IX do Regimento Interno do DNER, aprovado pela Portaria nº 36, de 13 de janeiro de 1975, resolve:

Designar Carlos Roberto Barbosa, Auxiliar de Desenhista, matrícula número 91.238, pertencente à tabela de Pessoal Temporário desta Autarquia, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, do Chefe da Seção Técnica do Escritório de Fiscalização de Turvo (EF/8.5) do 8º Distrito Rodoviário Federal. — *José Schroden*. — *Deuzadir Martins*, Substituto do Chefe.

16º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 11 DE ABRIL DE 1975

O Chefe do 16º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item IX, do Artigo 108, do Regimento do DNER, aprovado pela Portaria MT-36, de 13-1-75, publicada no *Diário Oficial* da União de 24.1.1975, resolve:

Nº 16.153 — Dispensar Noélio Varela dos Santos, nível 7, matr. 2.128.973, Escrevente Datilógrafo, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Laboratório da Residência-16-6-Pinhalzinho, do 16º Distrito Rodoviário Federal.

Outrossim, ficam cessados os efeitos da Portaria que determinou ao referido servidor a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, prevista nos artigos 11 e 12, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, no Artigo 7, da Lei nº 4.863, de 29 de

novembro de 1965, e no Artigo 5, do Decreto-Lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, e de conformidade com o parágrafo único do Artigo 23, do Decreto 60.091-67.

Nº 16.154 — Designar Valdoni de A. Cardoso, Laboratologista, matrícula número 6.180.349, pertencente à Tabela de Pessoal Temporário desta Autarquia, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Laboratório da Residência-16-6-Pinhalzinho, do 16º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 16.156 — Designar Cleto Leonel de Souza, matrícula nº 2.178.552, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a Função Gratificada, símbolo 10-F, de Administrador de Trecho, da Residência-16-4, Joaçaba/SC, do 16º Distrito Rodoviário Federal. — *Altamiro Veríssimo da Silveira*.

17º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 17.029, DE 4 DE ABRIL DE 1975

O Chefe do 17º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe conferem os itens I e IX do art. 108 do Regimento do D.N.E.R., aprovado pela Portaria MT. nº 36 de 13 de janeiro de 1975, publicada no *Diário Oficial* da União de 24 de janeiro de 1975, resolve:

Designar Samuel Lampier, Mecânico, mat. nº 170.580, pertencente à Tabela de Pessoal Temporário desta Autarquia, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para substituir, em suas faltas e impedimentos, eventuais, o ocupante da Função Gratificada símbolo 6-F, de Chefe do Setor de Oficina da Residência-17-2, do 17º Distrito Rodoviário Federal. — *Vicente Teodoro Netto*.

DOCUMENTO MANCHADO

18º Distrito Rodoviário Federal**PORTARIAS DE 14 DE ABRIL DE 1975**

O Chefe do 18º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item IX, do artigo 108, do Regulamento do DNER, aprovado pela Portaria MT-36, de 13-1-75, publicada no *Diário Oficial da União*, de 24-1-75, resolve:

Nº 18.075 — Dispensar Francisco Alves dos Santos, Trabalhador, nível 01, mat. 2.077.048, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 1.F, do Chefe do Setor de Transportes do Serviço Administrativo, do 18º Distrito Rodoviário Federal.

Outrossim, ficam cessados os efeitos da Portaria que determinou no referido servidor a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, prevista nos artigos 11 e 12, da Lei nº 4.455, de 28 de junho de 1964, no artigo 7, da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965 e no artigo 5, do Decreto-Lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23, do Decreto 60.091-67.

Nº 18.076 — Designar Martinho de Andrade Martins, Escriturário, nível 3, mat. 2.103.135, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo

11-F, de Chefe do Setor de Transportes do Serviço Administrativo, do 18º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 18.078 — Designar Artemis Pereira Chaves, Engenheiro, matrícula 137.409, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para desempenhar o cargo de confiança de Chefe do Grupo de Perícias e Avaliações da Procuradoria Distrital, com a gratificação mensal de Cr\$ 899,00 (oitocentos e noventa e nove cruzeiros), de acordo com a tabela de gratificação aprovada pelo Decreto nº 70.503, de 12-5-72, publicada no *Diário Oficial da União*, de 15-5-72, reajustada pelo Decreto-lei nº 1.348, de 24-10-74, publicado no *Diário Oficial da União*, de 19 de dezembro de 1974.

Nº 18.079 — Designar Agnelo Fructuoso de Araújo, Engenheiro, matrícula 180.337, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para desempenhar o cargo de confiança de Chefe da Seção de Estudos e Projetos do Serviço de Planejamento, com a gratificação mensal de Cr\$ 899,00 (oitocentos e noventa e nove cruzeiros), de acordo com a tabela de gratificações aprovada pelo Decreto nº 70.503, de 12-5-72, publicada no *Diário Oficial da União* de 15-5-72, reajustada pelo Decreto-lei nº 1.348, de 24-10-74, publicado no *Diário Oficial da União*, de 19 de dezembro de 1974. — *Emmanuel Marques Sérgio*.

155, de 12.11.62, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão e alterações posteriores.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Nº 319 — Dispensar a partir de 9.6.75, Oscar Inia Prosser, dos encargos de Diretor da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado do Rio Grande do Sul, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 722, de 27.10.70, publicada no *Diário Oficial da União* de 6.11.70. — *Rubem Noé Wilke*.

PORTARIAS DE 9 DE JUNHO DE 1975

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento — (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 320 — Designar Nivaldo Borges de Paiva, para exercer os encargos de Assessor do Delegado da Delegacia desta Superintendência no Estado do Acre, na vaga decorrente da dispensa de Maria Estelina Brasil Coirra da Cunha, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12.11.64, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão e alterações posteriores.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Nº 322 — Delegar poderes ao Delegado da Delegacia desta Superintendência no Estado do Rio Grande do Sul, Ivo Lopes Ferreira, para representá-lo no ato de assinatura do Contrato de Manutenção e Assistência Técnica, a ser firmado com a firma Teomachinas, de acordo com o que consta do Processo SUNAB nº 7.199-75.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*. — *Rubem Noé Wilke*.

PORTARIA Nº 32 DE 10 DE JUNHO DE 1975

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento — (SUNAB), no uso das atribuições legais, e

Considerando que o pão francês ou de sal é mercadoria essencial ao consumo da população,

Considerando que as condições atuais do abastecimento de pão no Território Federal do Amapá requerem que sejam instituídas normas de comercialização e fixação de preços máximos de venda para o produto, resolve:

Art. 1º Fixar, no Território Federal do Amapá, os seguintes pesos para a produção e os preços máximos permitidos para a venda ao consumidor do pão francês ou de sal:

Peso	Preço
	Cr\$
100 gramas	0,40
250 gramas	0,95
500 gramas	1,40
1.000 gramas	2,80

Parágrafo Único. O pão a que se refere esta Portaria é o de farinha de trigo, tipo francês ou de sal, de consumo habitual da população e só poderá ser fabricado e vendido sob formato alongado ou de biscoito, independentemente do número e forma de cortes (pastas), nos pesos especificados nesta artigo.

Art. 2º O pão tabelado deverá ter massa homogênea, cocção adequada e elaboração perfeita, não podendo ser vendidos os pães quimados ou mal cozidos ou os que apresentarem bolores, sujidades, parasitas ou fermentações estranhas.

Art. 3º Tolerar-se-á, como exceção, a quebra de peso máximo de 5% (cinco por cento) nos pesos das unidades de pães tabelados, em pesagem na bá-

lança do estabelecimento de tais grupos de 10 (dez) unidades para os pães de 100 e 250 gramas de 3 (três) unidades para os de 500 e 1000 gramas, colhidas instantaneamente.

Parágrafo Único. Não será admitida a tolerância de quebra de peso a que se refere o presente artigo se 2 (dois) dos grupos de pães pesados não atingirem os pesos correspondentes à soma dos pesos estabelecidos no artigo 1º, para cada unidade pesada.

Art. 4º Na falta do pão tabelado, as panificadoras e padarias, inclusive as situadas em supermercados, são obrigadas a vender outros tipos de pão pelo preço daquele — seja qual for o motivo da falta — em quantidade de peso igual a solicitada pelo consumidor.

Art. 5º A tabela de pesos e preços do Art. 1º e o texto do Art. 4º desta Portaria deverão ser afixados em letras e algarismos de, pelo menos, três centímetros de altura no local de exposição e venda de pães.

Art. 6º A inobservância do disposto na presente Portaria sujeitará os infratores às sanções da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962.

Art. 7º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*, revogadas as disposições em contrário. — *Rubem Noé Wilke*, Superintendente. — *Carlos Eurico Xavier de Castro*, Superintendente Substituto.

Processo SUNAB nº 4.369-75

Firma: S. A. Moinho da Bahia
Município: Salvador
Estado: Bahia

Homologação, nos termos da legislação em vigor, da nova capacidade de moagem de 123.886 kg-24 horas para o moinho de trigo detentor do registro nº 632-28, de propriedade da empresa S. A. Moinho da Bahia, localizado no município de Salvador — Estado da Bahia e do consequente cancelamento do registro nº 2.275-73, cuja capacidade de moagem foi incorporada à homologada para o registro nº 632-33, conforme despacho do dia 5.6.75 do Sr. Diretor do Departamento de Trigo.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA**PORTARIAS DE 5 DE JUNHO DE 1975**

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XI, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, resolve:

Nº 264 — Revogar a Portaria nº 417, de 30 de julho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 2 de agosto do mesmo ano.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XI, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 6º do Decreto nº 71.235, de 10 de outubro de 1972, e artigo 4º do Decreto nº 74.849, de 8 de novembro de 1974, resolve:

Nº 265 — Nomear Mario Nakayama, Economista, para exercer, em Brasília — DF, o cargo, em comissão, de Assessor, código DAS — 102.1, integrante do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores a que se refere o Decreto nº 72.810, de 8 de novembro de 1974.

Nº 266 — Nomear Wilson Fernandes de Oliveira, Economista, para exercer, em Brasília — DF, o cargo, em comissão, de Assessor, código DAS — 102.1, integrante do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores a que se refere o Decreto nº 74.849, de 8 de novembro de 1974. — *Josias Lúcia Guimarães*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO****PORTARIAS DE 30 DE MAIO DE 1975**

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento — (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 305 — Designar Carlos André Oncken, para exercer os encargos de Auxiliar de Agente de Inspeção da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, na vaga decorrente da dispensa de José Vaiscúlio, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução número 155, de 12 de novembro de 1964 do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão e alterações posteriores.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Nº 307 — Designar Benedito de Albuquerque Pires, para exercer os encargos de Assessor do Delegado desta Superintendência no Estado do Piauí, com a responsabilidade de atendimento dos assuntos de natureza jurídica, na vaga decorrente da dispensa de Raimundo Ribeiro e Silva, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução número 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão e alterações posteriores.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Nº 308 — Designar Amália Aparecida Berni, para exercer os encargos de Auxiliar de Agente de Inspeção da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, na vaga decorrente da dispensa de Antônio Carlos de Oliveira, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução número 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão e alterações posteriores.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Nº 309 — Designar Carlos Alberto Braga, para exercer os encargos de Assistente da Campanha em Defesa

da Economia Popular — CADEP — no Estado do Rio de Janeiro, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução número 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia e alterações posteriores.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*. — *Rubem Noé Wilke*, Superintendente.

PORTARIA Nº 312, DE 4 DE JUNHO DE 1975

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento — (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Revogar a Portaria SUNAB número 304, de 28 de maio de 1975, que designou Apolo Miguel Resk, para substituir o Chefe da Seção Financeira da Divisão de Administração da Delegacia desta Superintendência no Estado do Rio de Janeiro. — *Rubem Noé Wilke*.

PORTARIA Nº 315 DE 5 DE JUNHO DE 1975

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento — (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Declarar a aposentadoria compulsória a partir de 9.6.75, por ter atingido a idade limite para a pensão, na forma do disposto no art. 176, item I, combinado com o art. 187, da Lei 1.711-52, do servidor Rubens José de Souza, no cargo de Motorista nível 10-B, matrícula nº 1.054.340, do Quadro de Pessoal desta SUNAB. — *Rubem Noé Wilke*.

PORTARIAS DE 6 DE JUNHO DE 1975

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento — (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 316 — Designar Madilene Bernard dos Santos, para exercer os encargos de Auxiliar de Agente de Inspeção na Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, na vaga decorrente da dispensa de Deolinda Fogaçoli, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº

DOCUMENTO ILEGÍVEL

PLANO DE APLICAÇÃO

EXERCÍCIO DE 1975

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA — SUDEPE
PLANO DE ASSISTÊNCIA À PESCA ARTESANAL — PESCAAT

ENTIDADE: Associação Nordestina de Crédito e Assistência Rural do
Rio Grande do Norte — ANCAR/RN

CLASSIFICAÇÃO: Código — 2800.1800.1117.000.12

Projeto — Extensão Pesquisa do Proterra

Categoria Econômica — 4.1.2.0 Serviços em Regime
de Programação Especial.

CONVÊNIO: Processo nº 203/74

Data da Aprovação 27/05/74

Datas dos Termos Aditivos — 11/11/71

— 02/01/75

DATA DA APROVAÇÃO: 26/05/1975

Ass:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	CR\$
I	Despesas Correntes	
I.1	Despesas de Custeio	
I.1.1	Pessoal	12.000,00
I.1.2	Material de Consumo	47.979,00
I.1.3	Serviços de Terceiros e Encargos Diversos ..	521.521,00
	Sub-Total	481.500,00
II	Transferências Correntes	35.000,00
	Sub-Total	35.000,00
III	Despesas de Capital	
III.1	Investimentos	
III.1.1	Equipamentos e Instalações	50.000,00
III.1.2	Material Permanente	5.500,00
	Sub-Total	55.500,00
	TOTAL GERAL	572.000,00

Orçamento — LP, em 26 de maio de 1975

Esg: Agr: JOÃO VICENTE FEIJÃO NETO

Secretário Executivo ANCAR/RN

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA Nº 271/75-DP, DE 4 DE
JUNHO DE 1975

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 23, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial número 229, de 25 de abril de 1975, resolve:

Delegar competência ao Delegado Estadual em Minas Gerais, cargo .. DAS-101.1, Ivens Pinto Franqueira, para firmar contrato de locação de imóvel, sito a rua Primeiro de Janeiro, número 90, em São Roque de Minas, onde será instalada a sede do Projeto II — Preservação de Recursos Naturais — PROVALE, naquele Estado. — Osvaldo Bastos de Menezes, Presidente Substituto.

PORTARIA Nº 272/75-DP, DE 5 DE
JUNHO DE 1975

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 23, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial número 229, de 25 de abril de 1975, resolve:

Declarar aposentado compulsoriamente, de acordo com o item I, do artigo 176, combinado com o artigo 181, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 24 de abril de 1975, o Guarda GL-203, nível 10-B, Jorge Libano Pereira, matrícula número 1.057.866, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Instituto, lotado no Parque Nacional da Serra da Bocaina — RJ. (Processo número 2.617-75). — Osvaldo Bastos de Menezes, Presidente Substituto.

PORTARIAS DE 6 DE JUNHO
DE 1975

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 23, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial número 229, de 25 de abril de 1975, resolve:

Nº 274/75-DP: Designar o Oficial de Administração, Código .. AF-201.14-B, Rubens Casanova, o Encarregado de Turma de Pessoal (DEA/P), símbolo 7-F, da Delegacia Estadual de São Paulo, Adolfo Matos Leifer, e o Assessor Administrativo, símbolo 4-F, da Delegacia Estadual do Piauí, Francisco Hardi Filho, para sob a Presidência do primeiro, constituir uma Comissão de Inquérito para apurar as irregularidades apontadas no Processo número 8.702-75.

Nº 275/75-DP: Tornar insubsistente a Portaria número 398-DP, de 4 de outubro de 1974, publicada no Diário Oficial de 23 de outubro de 1974.

— Osvaldo Bastos de Menezes, Presidente Substituto.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 533, DE 9 DE
ABRIL DE 1975

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Dilza Maria Machado Teixeira para exercer o cargo, em comissão, Código DAS-102.1, de Assessor do Quadro Permanente deste

Instituto, em vaga decorrente da exoneração de Antônio Rodrigues Teixeira Junior. — Lourenço Vieira da Silva.

PORTARIA Nº 538, DE 4 DE
JUNHO DE 1975

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e de conformidade com o disposto nos artigos 11 e 12, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1937, resolve:

Delegar competência a Aroldo José Moletta — Coordenador Regional do Paraná — CR (09), para, observadas as formalidades legais, assinar, em nome da Autarquia, assistido pelo Procurador Regional, a escritura de aquisição do imóvel constituído de um terreno sito à rua Mateus Leme, no lado do nº 1.451, em Curitiba, destinado à construção da sede da Coordenadoria Regional do INCRA no Paraná, conforme os termos da Resolução nº 19, de 1º de abril de 1975, do Conselho de Diretores do INCRA. — Lourenço Vieira da Silva, Presidente.

PORTARIA Nº 539, DE 6 DE
JUNHO DE 1975

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIAS DE 2 DE JUNHO
DE 1975

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, usando de suas atribuições legais, na forma do Decreto-Lei nº 245, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria Ministerial nº 597, de 28 de agosto de 1974, que aprovou o Regulamento Geral do Colégio Pedro II, resolve:

Nº 74 — Remover "ex officio", no interesse da Administração, o servidor Francisco Ferreira Lima, amparado pela Consolidação das Leis do Trabalho, da Unidade Frei de Guadalupe, para Unidade Bernardo de Vasconcelos, para ter exercício na Portaria daquele Externato.

Nº 75 — Remover o Professor Benedito, Dóris Gomes, amparado pela Consolidação das Leis do Trabalho, da Unidade Frei de Guadalupe para Unidade Bernardo de Vasconcelos.

PORTARIAS DE 3 DE JUNHO
DE 1975

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, usando de suas atribuições legais, na forma do Decreto-Lei nº 245, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria Ministerial nº 597, de 28 de agosto de 1974, que aprovou o Regulamento Geral do Colégio Pedro II, resolve:

Nº 84 — Afastar de suas funções, até decisão final da autoridade superior competente, conforme Inquérito Administrativo instituído pela Portaria nº 19 de 12 de março de 1975, o servidor Moacyr Fernandes Pereira, Oficial de Administração nível 14-B, matrícula nº 2.183.100, do Q.P. desta Autarquia e lotado na Diretoria Geral.

Nº 85 — Suspender por 10 (dez) dias, convertida a pena em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia, ex vi do parágrafo único, artigo 205 da Lei nº 1.711-52, José Maria de Guzman, Servicial, nível 5-A, matrícula nº 2.183.652, lotado e em exercício no Externato Frei de Guadalupe, por ter praticado falta grave.

de 1971, e de conformidade com o Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1937, Capítulo IV, artigos 11 e 12, resolve:

Delegar competência ao Engenheiro Agrônomo Assis Canuto, Coordenador da Implantação da Coordenadoria Regional da Amazônia Ocidental — CR-14, para, nas áreas dos Projetos Integrados de Colonização e Projetos Fundiários, jurisdicionados por aquela Coordenadoria, assinar, em nome da Autarquia, Títulos Definitivos referentes a lotes rurais e urbanos, com laudos de avaliação aprovados pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários, e cuja autorização para expedição dos títulos em lide tenha sido publicada em Boletim de Serviço. — Lourenço Vieira da Silva.

PORTARIA Nº 831, DE 10 DE
JUNHO DE 1975

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Julimar Brígido Militão, Engenheiro, para exercer o cargo em comissão, Código DAS-101.1, de Coordenador Regional da Coordenadoria Regional de Mato Grosso — CR-13, do Quadro Permanente deste Instituto, de acordo com o disposto no Decreto nº 75.683, de 30 de abril de 1975. — Lourenço Vieira da Silva.

Nº 86 — Suspender por 10 (dez) dias, convertida a pena em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia, ex vi do parágrafo único, artigo 205 da Lei nº 1.711-52, José Vagno Saralva de Siqueira, Inspetor de Alunos, nível 10-B, matrícula nº 2.054.641, lotado e em exercício no Externato Frei de Guadalupe, por ter praticado falta grave.

Nº 87 — Representar Rita Cacia Melo Lima, Servicial, nível 5-A, matrícula nº 2.182.711, ex vi do que dispõe o artigo 204 da Lei nº 1.711-52. — Vandick Londres da Nobrega.

PORTARIA Nº 77, DE 4 DE
JUNHO DE 1975

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições legais, na forma do Decreto-Lei nº 245, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria Ministerial nº 597, de 28 de agosto de 1974, que aprovou o Regulamento Geral do Colégio Pedro II, resolve:

Prorrogar o expediente dos Técnicos em Contabilidade Paulo Roberto da Silva Gomes e Mariene Alonso Alves, lotados na Seção de Orçamento e Finanças, nos termos do § 2º do artigo 61 da Consolidação das Leis do Trabalho, no período de 19.6.75 a 19.9.75, com a remuneração de Cr\$ 820 (oitocentas e vinte centavos) a hora suplementar. — Vandick Londres da Nobrega.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIAS DE 4 DE JUNHO
DE 1975

O Rector da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 645 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, Florêncio Evaristo de Melo, matrícula número 2.207.324, no cargo de Guarda Código GL-203.10-B, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, (Proc. nº 6.762-75).

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Nº 646 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Gilmar Antonio Alves de Souza, matrícula número 2.400.371, no cargo de Agente Administrativo, Código CA-801.4, Faixa Gradual III, do Quadro Permanente desta Universidade.

Proc. nº 3.761-75.

Nº 647 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Abílio Clemente Dornela, matrícula número 2.064.602, no cargo de Oficial de Administração, Código AP-2311.1.B, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

Proc. nº 3.759-75

PORTARIAS DE 6 DE JUNHO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 650 — Dispensar, a pedido, Odilon Santana Camargo, Agente Administrativo, código SA-801.6, da função de Chefe do Serviço de Material da Divisão do Material e Patrimônio do Departamento de Administração, integrante da Categoria de Direção Intermediária do Grupo de Direção e Assistência Intermediárias, Código DAI-111.

Nº 651 — Designar Odilon Santana Camargo, Agente Administrativo, Código SA-801.6, para exercer a função de Assistente, integrante da Categoria de Assistência Intermediária do Grupo de Direção e Assistência Intermediárias, Código DAI-112.3.

Nº 652 — Designar Ronaldo Pedrosa de Moraes, Agente Administrativo, Código SA-801.4, para exercer a função de Assistente, integrante da Categoria de Assistência Intermediária do Grupo de Direção e Assistência Intermediárias, Código DAI-112.3.

Nº 653 — Designar Olimpio Furlanetto, Agente Administrativo, Código SA-801.4, do Quadro Permanente desta Universidade, para exercer a função de Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, integrante da Categoria Direção Intermediária do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, Código DAI-111.3.

Nº 654 — Designar Vicente de Paulo Miranda Borges, Agente Administrativo, Código SA-801.6, Faixa Gradual VIII, do Quadro Permanente da U.F.G.O., para exercer a função de Chefe do Serviço de Material da Divisão do Material e Patrimônio do Departamento de Administração, integrante da Categoria de Direção Intermediária do Grupo de Direção e Assistência Intermediárias, Código DAI-111.2.

Nº 655 — Designar Benone Procópio Rabelo, Engenheiro, Código NS-916.6, do Quadro Permanente desta Universidade, para exercer a função de Diretor da Divisão de Obras da Superintendência do Campus Universitário, integrante da Categoria de Direção Intermediária do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, Código DAI-111.3.

Nº 656 — Designar Carlos Roberto Fávoro, Agente Administrativo, Código SA-801.5, Faixa Gradual III, do Quadro Permanente desta Universidade, para exercer a função de Chefe da Seção de Controle e Pagamentos do Departamento de Pessoal, integrante da Categoria Direção Intermediária, do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, Código DAI-111.2.

Nº 657 — Designar Paulo Afonso de Araújo Carvalho, Agente Administrativo, Código SA-801.6, Faixa Gradual VI, do Quadro Permanente desta Universidade, para exercer a função de Chefe da Seção de Cadastro e Lotação da DCOE-DP, integrante da Categoria Direção Intermediária, do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, Código DAI-111.2. — Prof. Paulo de Bastos Pereira.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA DE 2 DE JUNHO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista a autorização conferida no Processo nº 255.666-MEG, resolve:

Nº 431 — Admitir, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, em virtude de habilitação em concurso, Maria de Fátima Nogueira Dantas, na função de Oficial Administrativo, ficando, consequentemente, dispensada da função de Auxiliar de Escritório que atualmente exerce nesta Universidade.

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 436 — Designar Luiza Maria de Alcantara e Saraiva Leão, integrante do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Ceará, para exercer a função gratificada, símbolo 1.F, de Chefe da Biblioteca Setorial do Centro de Ciências da Saúde, desta Universidade, criada pelo Decreto número 71.790, de 21 de março de 1973. — Pedro Teixeira Barreto, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PROC. 4.449/75 — MARIA ANGÉLICA CARVALHO DUARTE

A Comissão, abaixo assinada, designada pelo Magnífico Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, após analisar detidamente o processo nº 4.449-75, chegou à conclusão de que a Professora Maria Angélica Carvalho Duarte legatário pode acumular os 2 (dois) cargos mencionados, de Ministério Superior e de Medicina do Instituto Nacional de Previdência Social, por haver correlação de matérias e compatibilidade horária, conforme o quadro abaixo, dos horários cumpridos.

Médica Gineco-obstetra do INPS — 7 às 11 horas, de segunda a sexta-feira.

Professora de Ginecologia do Departamento de Medicina Uro-Genital — 13 às 15 horas, segunda, quarta, quinta e sexta-feira; 15 às 17 horas, terça-feira.

A consideração superior, Em 3 de junho de 1975. — Jesus de Freitas Mouton. — Alberto Alogio Larcher de Almeida. — Antonio Dias Martins.

PROCESSO 2.232-75 — WALTER DE OLIVEIRA RIBEIRO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Magnífico Reitor, Professor João Martins Ribeiro, no Processo que trata de acumulação do cargo de Médico Endocrinologista do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) e Auxiliar de Ensino, Contratado, da Disciplina de Endocrinologia, Departamento de Medicina Uro-Genital, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Juiz de Fora, pelo Doutor Walter de Oliveira Ribeiro, a Comissão abaixo assinada, após analisar detidamente o presente processo, chegou à conclusão de que há compatibilidade horária e afinidade de matéria.

Tendo em vista o horário que o referido Doutor cumpre no INPS, declarado nas fls. 2; de 15 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, e o horário que cumpre na Faculdade de Medicina, declarada nas fls. 1; de segunda a quinta-feira, de 8 às 11 horas, a Comissão abaixo assinada é de

Paracar

Que é feita a acumulação de cargos acima discriminados, por haver correlação de matéria e compatibilidade horária.

Juiz de Fora, 28 de maio de 1975. — Professor José Murillo Netto, Presidente. — Professor Alberto Alogio Larcher de Almeida. — Professor Paulo Duarte Paredes.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 13.409, DE 5 DE MAIO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando da competência que lhe confere o art. 30, item VII do Estatuto, resolve:

Aposentar de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Orlando Machado, matrícula nº 2.345.622, no cargo de Servente GL-104.5, do Hospital de Clínicas e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, Processo nº 57.853-73. — Theodósio Jorge Acherino.

PORTARIAS DE 6 DE JUNHO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando da competência que lhe confere o art. 30, item VII do Estatuto, resolve:

Nº 13.423 — Designar de acordo com o artigo 145, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Acilberto José da Silva, ocupante do cargo de Tipógrafo A-408.3.A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 10.F, do Quadro do Setor de Expediente e Es-

soal, da Imprensa Universitária, Rádio e Televisão, classificada pelo Decreto nº 51.391, de 10 de janeiro de 1952.

Nº 13.424 — Designar de acordo com o artigo 145, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Arlindo de Mattos Altavater, ocupante do cargo de Escadernador A-406.9.B, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 8-F, de Chefe da Seção de Material da Imprensa Universitária, Rádio e Televisão, reafirmada pelo Decreto nº 72.717, de 29 de agosto de 1973. — Theodósio Jorge Acherino.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 252, DE 23 DE ABRIL DE 1975

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência, e tendo em vista o que consta do processo nº 252-75-Reitoria, resolve:

Aposentar, de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Paulo Rizzo dos Santos, matrícula 2.639.350, no cargo de Auxiliar de Laboratório C-41, P.1613.4, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente, desta Universidade. — Nubeco Lopes.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO CRO-DF Nº 08

O Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal, em sua Reunião Plenária do dia 6 de maio de 1975, usando das atribuições que lhe são conferidas pela letra "c" do artigo 11 da Lei Federal nº 4.324, de 14 de abril de 1964.

Visto que, o Código de Ética em seus artigos 3º, 18º, 20º e 22º frequentemente são inobservados por Cirurgiões Dentistas isoladamente, ou na responsabilidade de Clínicas Odontológicas, resolve:

Regulamentar a Publicidade Odontológica no Distrito Federal.

CAPÍTULO I

Da Publicidade

Art. 1º As presentes normas regulamentam toda espécie de publicidade feita através de:

- Jornais;
- Revistas;
- Publicações das Entidades de Classe;

- Cartões de apresentação;
- Guias ou anuários profissionais;
- Cartas de comunicação; e,
- Placas.

Parágrafo único. Em todos os anúncios a que se refere os itens deste artigo, deverão conter, obrigatoriamente, o nome completo do Cirurgião Dentista e o número de sua inscrição no CRO-DF.

Art. 2º Os anúncios odontológicos deverão obedecer as seguintes normas:

- 1) Obedecer o parágrafo único, do artigo 1º da presente Resolução;
- 2) Atividade odontológica exercida pelo Cirurgião Dentista;
- 3) Endereço e horário de trabalho;

4) Títulos ou qualificações profissionais que o Cirurgião Dentista possui e que deseja referir.

Parágrafo único. Consideram-se títulos e ou qualificações:

- a) Os conferidos por entidades universitárias, declarando-se a procedência;

b) As especialidades odontológicas devidamente registradas no Conselho Federal de Odontologia.

Art. 3º O mesmo se aplica às Clínicas Odontológicas, acrescentando o nome da Clínica.

Parágrafo único. Não serão permitidas denominações vulgares, possíveis de comprometer o prestígio e o bom conceito da profissão.

Art. 4º O recatário e Cartões de Cirurgiões Dentistas, deverão obedecer as mesmas normas, observadas outras exigências legais.

Art. 5º Os Cirurgiões Dentistas poderão afixar apenas uma placa externa no local de trabalho e ou na sua residência. As placas devem obedecer as seguintes normas:

a) Os dados obedecerão a uma regulamentação dos anúncios impressos em individuais ou coletivos;

b) É permitido os laranjais de luz tados de forma simples e discreta.

CAPÍTULO II

Da Divulgação

Art. 6º A participação de Cirurgiões Dentistas na Divulgação de assuntos Odontológicos em programas de Televisão e do rádio, ou em publicações e entrevistas na imprensa leiga, obedecerá as seguintes recomendações e proibições de ordem geral:

a) deverá exclusivamente esclarecer educar e instruir;

b) Os assuntos devem ser apresentados de forma simples e discreta, de forma impessoal, afastando-se qualquer aparência de promoção individual ou de grupos;

c) é proibido a participação em forma de debates ou polémicas;

d) é proibido qualquer cunho sensacionalista, ou promocional de males e perigos das questões abordadas;

e) é proibido a apresentação ou referências de casos clínicos identificáveis, nem a exibição de pacientes ou de seus retratos, mesmo com a permissão dos próprios;

f) na referência a drogas, medicamentos e outros, é proibido anunciar os nomes comerciais dos produtos, assim como do laboratório que os produz.

Parágrafo único. Não sendo observado ao disposto neste artigo, o Cl-

quanto Dentista que conceder entrevista ou fazer publicação, se obriga antecipadamente a remeter cópia ao Conselho Regional de Odontologia, para o devido parecer.

Art. 7.º Os artigos de esclarecimento público em geral, deverão ser submetidos previamente ao pronunciamento do Conselho Regional quanto ao aspecto ético.

CAPÍTULO III

Das Proibições

Art. 8.º Ao Cirurgião Dentista é proibido anunciar:

- 1) Através de rádio, televisão e impressos volantes;
- 2) Através de brindes ou qualquer modalidade de propaganda comercial;
- 3) Especialidade Odontológica, na qual não esteja devidamente registrado no Conselho Federal de Odontologia;
- 4) Mais de 2 (duas) especialidades;
- 5) Especialidades que não sejam regulamentadas pelo Conselho Federal de Odontologia;
- 6) A cura ou emprego de métodos infalíveis;
- 7) Usar títulos que não possua;
- 8) Anunciar métodos próprios de tratamento;
- 9) Usar em receptáculos, códigos ou fórmulas, segretas;
- 10) Praticar qualquer ato de concorrência desleal a colegas;
- 11) Usar, em atividade Odontológica, títulos não concernentes a Odontologia;

- 12) Fazer constar do anúncio, processo terapêutico não admitidos pela Legislação do País;
- 13) Atender pacientes diretamente, através de agendadores, ou por qualquer outra forma;
- 14) Anunciar formas de pagamentos para consultas e tratamentos;
- 15) Diagnosticar ou prescrever tratamento através de jornal, revistas, rádio, televisão ou correspondência, bem como divulgar ou permitir a publicação na imprensa leiga, de observações clínicas, atestados e cartas de agradecimentos;

- 16) Usar diálogos destrutivos ou embelazados em anúncios Odontológicos;
- 17) Utilizar nomes de molestias em destaque ou como títulos de anúncios;
- 18) Usar terminologia popular ou vulgar nos anúncios.

Art. 9.º O Cirurgião Dentista responsável pela Clínica Odontológica responde, perante o CRO-DF, pelas infrações éticas cometidas em nome desta e, solidariamente com os demais Cirurgiões Dentistas, que nela trabalham, pelas faltas por este cometidas ao Código de Ética e pela presente Resolução.

Art. 10. Estas normas entrarão em vigor após sua publicação na Imprensa Oficial.

Brasília, DF., Sala das Sessões, 6 de maio de 1975. — José Carvalho do Bonfim, CD — Secretário. — José Roberto Araújo, CD — Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 07

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal, no exercício de sua competência legal e cumprindo deliberação da Assembleia Geral realizada no dia 20 de maio de 1975, convocada para deliberar sobre o que prevê o artigo 17 da Resolução número 83 do Conselho Federal de Odontologia de 04 de março de 1974 e de acordo com a Lei número 9.065, de 10 de dezembro de 1973 resolve:

Art. 1.º As clínicas individuais com personalidade jurídica, as clínicas dentárias ou odontológicas, empresas industriais ou comerciais, laboratórios de prótese, hospitais e outras entidades existentes no Distrito Federal, estão sujeitas à inscrição neste Conselho Regional e pagarão tomando por base a anuidade individual do

Cirurgião Dentista, determinando as frações correspondentes aos centavos seguintes valores:

- a) anuidade: o valor de 3 (três) anuidades do Cirurgião Dentista;
- b) Taxa de Inscrição: o valor de 1 (uma) anuidade do Cirurgião Dentista;

- c) Certificado de Registro e Inscrição: o valor de 50% da anuidade do Cirurgião Dentista;

Art. 2.º As oficinas de prótese ficam sujeitas aos seguintes valores desprezando as frações correspondentes aos centavos:

- a) anuidade: o valor de 1 (uma) anuidade do Cirurgião Dentista;
- b) Taxa de Inscrição: o valor de 30% da anuidade do Cirurgião Dentista;

- c) Certificado de Registro e Inscrição: o valor de 30% da anuidade do Cirurgião Dentista;

Art. 3.º As clínicas mantidas por entidades filantrópicas pagarão o va-

lor simbólico do Cr\$ 100 (um cruzeliro), para cada um dos encargos previstos no artigo 1.º, desde que reconhecida de utilidade pública.

Art. 4.º Os Cirurgiões Dentistas que fazem uso das expressões: "Clínica Dentária", "Odontoclínicas", "Polí-clínica dentária ou odontológica" e outras similares, deverão regularizar as respectivas situações no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5.º O prazo de inscrição, neste Conselho Regional, das entidades referidas nos artigos 1.º, 2.º e 3.º, será de 3º (trinta) dias da data de publicação da presente resolução.

Art. 6.º Esta resolução entrará em vigor, depois de publicada na imprensa oficial, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de maio de 1975. — José Carvalho do Bonfim, CD, Secretário — José Roberto Araújo, CD, Presidente. (N.º 3641-B — 13.6.75 — Cr\$ 264,00.)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIA N.º 22, DE 21 DE MAIO DE 1975

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar a Sra. Eklida Ramalho, para exercer as funções de Assistente, junto ao Gabinete da Presidência, mediante a percepção da Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de Cr\$ 1.071,00 (um mil e setenta e um cruzeiros) mensais, acrescida do percentual de 95% (noventa por cento) a que se refere a Portaria n.º 210/75, de 3 de abril de 1975. — Camillo Calazans de Magalhães.

PORTARIAS DE 22 DE MAIO DE 1975

O Diretor Administrativo do Instituto Brasileiro do Café, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 190/74, de 28 de maio de 1974, resolve:

N.º 289 — Dispensar da função gratificada de Chefe da Seção de Administração da Agência de Recife, símbolo 6-F, o funcionário Roberto de Almeida, Oficial de Administração, nível 14.

N.º 290 — Dispensar da função gratificada de Fiscal Supervisor da Agência de Recife, símbolo 10-F, o funcionário Waldir Pereira da Costa, Oficial de Administração, nível 12 e, investindo na função gratificada de Chefe da Seção de Administração, símbolo 6-F.

N.º 291 — Aposentar o funcionário Florentino de Mattos, Armazenista, nível 10, lotado na Agência de São Paulo, de acordo com os artigos 101, inciso III e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondentes ao nível 10, acrescidos de 7 (sete) quinquênios, na base de 35% (trinta e cinco por cento) e de 1/30 (um trinta avos) por ano de

última gratificação percebida por serviço extraordinário vinculado ao tempo integral. — Fernando Baptista Martins.

Ofício da Ag. Nacional n.º 035/75

PORTARIA N.º 23, DE 28 DE MAIO DE 1975

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Assistente-Técnico de Diretor, símbolo 4-C, Herbert Moreira Salgado, para responder pelo cargo, em comissão, de Chefe Geral do Serviço de Escritórios e Representantes no Exterior — SEEX, símbolo 4-C, mediante a percepção das vantagens regulamentares. — Camillo Calazans de Magalhães.

PORTARIA N.º 304, DE 26 DE MAIO DE 1975

O Diretor Administrativo do Instituto Brasileiro do Café, usando das atribuições que lhe confere a Portaria 190/74, de 28 de maio de 1974, resolve:

Designar o servidor Antonio Henrique de Barros, Auxiliar de Administração C, para exercer as funções de Auxiliar, junto à Secretaria Geral, mediante a percepção da Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de Cr\$ 714,00 (setecentos e quatorze cruzeiros) mensais. — Fernando Baptista Martins.

PORTARIA N.º 305, DE 27 DE MAIO DE 1975

O Diretor Administrativo do Instituto Brasileiro do Café, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 190/74, de 28 de maio de 1974, resolve:

Investir na função gratificada de Chefe do Serviço de Administração da Agência de São Paulo, símbolo 3-F, o funcionário Osvaldo Pinto do Amaral, Oficial de Administração, nível 14. — Fernando Baptista Martins, Diretor Administrativo.

Ofício da Ag. Nacional n.º 034/75.

TERMOS DE CONTRATO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Financiadora de Estudos e Projetos

Contrato que entre si fazem a Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP e o Ministério da Marinha, através do Instituto de Pesquisas da Marinha.

Pelo presente Instrumento particular, a Financiadora de Estudos e

Projetos — FINEP, empresa pública, criada pelo Decreto número 71.133, de 21 de setembro de 1972, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade na Avenida Rio Branco número 124, 2.º ao 6.º andar, inscrita no CGC sob o número 33.749.066/001, doravante denominada

da simplesmente FINEP, neste ato representada por seu Presidente, Dr. José Pelúcio Ferreira e o Ministério da Marinha, doravante denominado Ministério, através do Instituto de Pesquisas da Marinha, com sede na cidade do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente Beneficiário, neste ato representado pelo seu Diretor, Vice-Almirante Paulo do Castro Moreira da Silva, têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira — A minuta do presente Contrato foi aprovada pelo Sr. Diretor de Administração da Marinha, conforme despacho número 0133, de 25 de março de 1975.

Cláusula Segunda — Pelo Aviso número N-6712, de 11 de julho de 1972, nos termos do artigo 13 do Decreto-lei n.º 200-1987, o Senhor Ministro da Marinha delegou competência ao Senhor Chefe do Estado-Maior da Armada para assinar convênios e contratos em nome da Marinha, na área de sua jurisdição estatual, o qual pela Portaria número 093 de 7 de abril de 1973, a subdelegou ao Sr. Diretor do Instituto de Pesquisas da Marinha, Vice-Almirante Paulo do Castro Moreira da Silva, para assinatura do presente Contrato.

Cláusula Terceira — A FINEP entregará ao Beneficiário recursos no montante de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), na forma da autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República dada na Exposição de Motivos n.º 129-B, de 27 de agosto de 1974, a serem desembolsados à conta dos recursos destinados ao Programa de Pesquisas e Desenvolvimento em Energia Solar no Brasil.

Estes recursos serão alocados nos Planos de Ação de 1975 e 1976, no Programa M-11 — Energia Não Convencional.

Cláusula Quarta — O objetivo do financiamento aqui concedido é custear despesas incorridas na realização do Projeto para Estudo da Viabilidade, Desenvolvimento e Construção de um Gerador Eólico na Ilha de Cabo Frio, dentro do Programa de Pesquisas e Desenvolvimento em Energia Solar no Brasil, em rigorosa concordância com os termos do Programa de Trabalho e Cronograma de Execução apresentados.

Cláusula Quinta — 1. Os recursos serão liberados pela FINEP de acordo com o Plano de Aplicação e um cronograma a ser estabelecido previamente, e segundo normas a serem expedidas pela FINEP através de cartas, para aplicação no projeto que se segue:

Gerador Eólico: Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

2. A FINEP poderá solicitar do Beneficiário a revisão do cronograma inicial, de modo a ajustá-lo às reais necessidades do projeto.

Cláusula Sexta — Será condição para o desembolso de todas as parcelas, a apresentação:

a) dos relatórios trimestrais de execução do projeto, devidos a contar da data de assinatura deste Contrato, contendo informações técnicas sobre o andamento do projeto. O Relatório Final será apresentado na data estabelecida para a prestação de contas (Cláusula Oitava, item 1);

b) da concordância do Grupo de Estudos de Fontes Alternativas de Energia da FINEP, de que os serviços estão evoluindo em concordância com o Programa de Trabalho e Cronograma de Execução;

c) dos demonstrativos das despesas realizadas, constando de:

- pessoal para a execução do projeto, com respectivos salários;
- equipamentos comprados;
- gastos com material de consumo;
- gastos com intercâmbio;
- outras despesas.

Cláusula Sétima — O Beneficiário se compromete a:

- a) informar periodicamente à FINEP sobre o andamento dos traba-

DOCUMENTO LEGÍVEL

lhos e depreciação de fiscalização a ser estabelecida pela FINEP, e responder a qualquer solicitação de informações que esta lhe faça;

b) comparecer às reuniões trimestrais do Programa, onde serão apresentadas e discutidos os resultados já alcançados e poderão ser introduzidas modificações no Projeto;

c) colaborar com a FINEP, quando solicitada, na formulação e análise de programas e projetos de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico;

d) permitir à FINEP a permanente fiscalização quanto aos aspectos técnicos e financeiros relativos ao projeto referido na Cláusula Quarta.

Cláusula Oitava — 1. Os gastos efetuados com os recursos de que trata a Cláusula Terceira deste Contrato serão objeto de prestação de contas à FINEP, em data a ser estabelecida através de cartas, as quais ficarão fazendo parte integrante deste Contrato.

2. As disposições do item anterior não desobrigam o Beneficiário da prestação de contas anual a que está obrigado por força de Lei e que deve ser prestada perante a Secretaria Geral da Marinha, órgão que certificará sua regularidade.

3. No caso de não utilização, pelo Beneficiário, dos recursos recebidos por força deste Contrato, o saldo deverá ser recolhido até 60 (sessenta) dias após a data estabelecida para a prestação de contas.

Cláusula Nona — 1. O Beneficiário delega competência aos seguintes setores de sua estrutura para as funções a seguir mencionadas:

a) Instituto de Pesquisas da Marinha, coordenador do Contrato e executor do programa citado na Cláusula Terceira, onde serão alocados os recursos recebidos da FINEP;

b) Diretoria de Administração da Marinha, órgão receptor dos recursos e responsável pelos repasses ao Instituto de Pesquisas da Marinha.

2. Os recursos recebidos pela Diretoria de Administração da Marinha serão depositados no Fundo Naval, em conta corrente vinculada ao presente Contrato, passando a fazer parte da programação financeira do Plano Diretor, a fim de atender às despesas relativas ao programa citado na Cláusula Terceira, nos exercícios de 1975 e 1976.

Cláusula Décima — Fazem parte integrante deste documento, como se transcritos:

1. Projeto para Estudos de Viabilidade Desenvolvimento e Construção de um Gerador Eólico na Ilha de Cabo Frio (Protocolo FINEP 5.484, de 1974);

2. Carta do Sr. Diretor do Instituto de Pesquisas da Marinha número 0651 de 11 de novembro de 1974 (Protocolo FINEP 6.081-74).

Cláusula Décima-Primeira — A FINEP, mediante aviso por escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos pela ocorrência das seguintes hipóteses:

a) inadimplemento, por parte do Beneficiário, de qualquer obrigação assumida por este Contrato;

b) aplicação dos recursos em fins diversos do estipulado na Cláusula Quarta, ou não obediência ao Programa de Trabalho aprovado;

c) paralisação da elaboração do Projeto a não apresentação do mesmo no prazo estabelecido.

Cláusula Décima-Segunda — Após a assinatura das duas vias do presente Contrato, que pertencerão à FINEP e ao Beneficiário, serão tiradas quatro cópias que terão os seguintes destinos:

a) Uma para publicação no Diário Oficial;

b) Uma para o Estado-Maior da Armada;

c) Uma para a Diretoria de Administração da Marinha; e

d) Uma para o Ministério.

E por estarem assinados justos e contratados, assinam o presente Instru-

mento, em duas vias, (2) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Rio de Janeiro, em 15 de abril de 1975. — Pela Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP — José Fê-
lício Ferreira — Pelo Instituto de Pesquisas da Marinha — Paulo de Castro Morcira da Silva.
Ofício nº 0266-75

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUUEIRA

Termo do Convênio que entre si fazem a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira — S. A., CEPLAC — e o Banco Itaú S. A., para aplicação de crédito rural orientado nas regiões cacaueiras do Estado da Bahia.

A Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, neste instrumento também designada CEPLAC, com sede e foro em Brasília — Distrito Federal, neste ato representada por seu Secretário-Geral, Sr. José Haroldo Castro Vieira, na conformidade dos poderes expressos no parágrafo único do artigo 6º do Decreto nº 73.960, de 18.4.74, combinado com o artigo 3º do mesmo texto legal, e o Banco Itaú S. A., doravante designado simplesmente BANCO, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado por Dr. Jairo Cupertino e Dr. Manoel José de Carvalho devidamente autorizados nos termos do instrumento, têm justo e acordado, sob as cláusulas e condições adiante estabelecidas, o presente convênio, visando a somar esforços para planejar, difundir e tornar mais eficiente a aplicação do Crédito Rural Orientado nas regiões cacaueiras do Estado da Bahia. O Crédito Rural Orientado a ser difundido e realizado com base neste instrumento compreenderá, basicamente, as seguintes fases:

- elegibilidade de futuros beneficiários fundada na sua idoneidade, espírito empreendedor, experiência e outros fatores individuais;
- análise dos bens do futuro, financiado com o objetivo de determinar a potencialidade da produção e necessidade da empresa; e
- supervisão da execução do projeto que orientou a concessão do crédito.

Cláusula I

Os financiamentos a serem concedidos pelo Banco, de conformidade com este Convênio, destinar-se-ão a fornecer diretamente ao beneficiário, ou mediante repasse dos instrumentos de crédito, às Cooperativas de produtores que mantenham Convênio de Assistência Técnica com a CEPLAC, os recursos financeiros para os fins a seguir destacados:

- a) cobertura de custos com o cultivo, recuperáveis em um ou mais períodos de produção, bem como da manutenção das atividades da cacauicultura;
- b) melhoria das condições técnico-econômicas da empresa rural; e
- c) recuperação e defesa dos recursos naturais renováveis.

§ 1º Os financiamentos necessários aos fins mencionados nesta cláusula poderão ser concedidos através de um único instrumento de crédito, para cada cacauicultor ou nos casos de concessão através das cooperativas de produtores, como acima previsto, englobadamente num único instrumento.

§ 2º Haverá necessariamente, por intermédio da CEPLAC, troca de informações entre o BANCO e os demais agentes financeiros que também financiem as atividades previstas nes-

ta Cláusula, de modo a evitar a duplicidade de crédito.

Cláusula II — A CEPLAC apresentará ao Banco, até 30 de setembro de cada ano, um relatório de avaliação das atividades do exercício anterior, acompanhado de um plano global de financiamento para o período agrícola subsequente, com indicação de:

- a) estimativa do número de beneficiários e da área a ser financiada;
- b) custo unitário das práticas a financiar;
- c) calendário dos tratamentos culturais e demais práticas necessárias; e
- d) preço médio estimado de venda do cacau, para fins de orientação dos financiamentos.

Cláusula III — O Banco, através de suas agências e demais unidades operacionais, dará prioridade às propostas referentes às modalidades de Crédito Rural Orientado, de que trata o presente Convênio, que também poderão ser encaminhadas através da CEPLAC, as quais deverão abranger as práticas e atividades agrícolas adiante indicadas, previstas no Regulamento do Banco:

- a) custeio das explorações cacaueiras;
- b) aquisição e aplicação de insumos modernos (fertilizantes, corretivos do solo, inseticidas, fungicidas, arborecidas, herbicidas etc.);
- c) aquisição de pequenas máquinas e implementos agrícolas; e
- d) subscrição e integralização de quotas-partes de capital junto às Cooperativas que mantenham convênio de assistência técnica com a CEPLAC.

Parágrafo único. Admitir-se-á adiantamento com base na produção estimada pela CEPLAC.

Cláusula IV — Relativamente a juros, garantias, prazos, montante dos empréstimos e esquemas de reembolso, serão observadas as normas gerais do Banco, para as aplicações da espécie, cabendo às agências prestar à CEPLAC informações a respeito dos critérios básicos adotados pelo Banco para cada um desses fins.

Cláusula V — As propostas serão formuladas nos modelos em uso, em qualquer dos dois órgãos, facultando-se aos interessados apresentar seus pedidos ao Banco, ou diretamente à CEPLAC, que em tais casos, elaborará em conjunto com o proponente o projeto de financiamento, focalizando basicamente:

- a) finalidade do empréstimo;
- b) orçamento de aplicação;
- c) montante do empréstimo;
- d) estimativa da produção; e
- e) garantias oferecidas.

Cláusula VI — Concluída a elaboração dos projetos, a CEPLAC os enviará às agências do Banco, para exame, principalmente, dos aspectos creditícios das pretensões. A solução será comunicada pelas agências do Banco à CEPLAC ou ao proponente, marcando-se, desde logo, data para a assinatura dos instrumentos de crédito, se deferidas as operações.

Parágrafo único. Para ressarcimento das despesas decorrentes da elaboração dos projetos, assistência técnica e fiscalização, o Banco pagará à CEPLAC a taxa de 2% a.a. (dois por cento) calculada semestralmente sobre os saldos devedores das operações da espécie. O pagamento será feito pelo Banco, a crédito da CEPLAC na Agência do próprio Banco, na Cidade de Itabuna (BA).

Cláusula VII — No caso de indeferimento dos pedidos pelas agências do Banco, estas informarão aos interessados a respeito, podendo, ainda, ser apresentados à CEPLAC, verbalmente e em caráter reservado, os motivos determinantes da recusa.

Cláusula VIII — Os instrumentos de crédito a utilizar serão as cédulas de crédito rural, admitindo-se, excepcionalmente, o uso do contrato tradicional em casos especiais que se não ajustam à legislação em vigor sobre as cédulas.

Cláusula IX — Comprometem-se o Banco e a CEPLAC a cumprir as res-

postas atribuições adiante estabelecidas, em função das quais será executado o programa de Crédito Rural Orientado de que trata este Convênio.

São atribuições do Banco, através de suas agências, as seguintes:

- a) deferimento e contratação, com prioridade e observância do disposto na Cláusula V, retro, das operações em causa, sejam oriundas das propostas encaminhadas através da CEPLAC, sejam de propostas colhidas diretamente pelo Banco;

- b) o processamento formal das operações, desde a sua contratação até a cobrança da dívida, cabendo-lhe inclusive adotar todas as providências aconselháveis nos casos em que a ação judicial contra o devedor se faça necessária;

- c) comunicar aos proponentes e à CEPLAC a data da assinatura dos instrumentos de crédito, no caso de deferimento das propostas;

- d) prestar à CEPLAC, quando solicitado, informações sobre o andamento de propostas, movimentação de contas de empréstimos e pagamentos efetuados;

- e) ouvir a CEPLAC a respeito de eventuais pedidos de prorrogação de vencimento de dívidas;

- f) manter privo entendimento com a CEPLAC antes de introduzir alterações nos projetos apresentados;

- g) dar conhecimento à CEPLAC das instruções e circulares que cuidem de assuntos relacionados com os objetivos deste Convênio; e

- h) efetuar diretamente à CEPLAC os pagamentos relativos a insumos agrícolas por ela fornecidos a cacauicultores, em razão de financiamento com base no presente instrumento.

Por seu turno, a CEPLAC, através de seu Departamento de Extensão, se compromete a:

- a) colher propostas de financiamento e elaborar os respectivos projetos juntamente com os proponentes, de conformidade com o disposto na Cláusula V, retro;

- b) supervisionar a execução dos projetos financiados;

- c) prestar às agências do Banco, regularmente e sempre que solicitada, informações sobre a aplicação dos recursos liberados, andamento das atividades financiadas e o estado das garantias;

- d) colaborar com as agências do Banco, nas diversas fases de financiamento, inclusive na cobrança antecipada da dívida, até o ponto em que se incide a ação judicial, se eventualmente necessária;

- e) comunicar tempestivamente às agências do Banco as possibilidades de malogro dos empreendimentos financiados, bem como a ocorrência de quaisquer irregularidades;

- f) usar com a devida cautela as informações prestadas pelas agências do Banco;

- g) dar conhecimento ao Banco das instruções e circulares, que cuidem de assuntos relacionados com os objetivos deste Convênio;

- h) sempre que possível, facilitar aos beneficiários do Crédito Rural Orientado a aquisição de inseticidas, fertilizantes, corretivos do solo e material agrícola necessários à melhoria das atividades da empresa rural.

Cláusula X — A CEPLAC não caberá nenhuma responsabilidade pecuniária em razão do não cumprimento das obrigações contraídas pelos financiados.

Cláusula XI — Ao Banco, através de suas agências, fica reservado o direito de não efetuar operações que, embora recomendadas pela CEPLAC, motivos supervenientes aconselham o indeferimento. Assim, ainda, ao Banco, a liberdade de fiscalizar a qualquer tempo as atividades e explorações financiadas.

Cláusula XII — Comprometem-se o Banco e a CEPLAC a só contratar, doravante, operações de crédito com cacauicultores, qualquer que seja a espécie de financiamento, medi-

ante troca de informações entre as obrigações que os proponentes porventura mantenham em suas cartolinas de crédito.

Cláusula XIII — Este Convênio terá aplicação em todos os municípios do Estado da Bahia em que a CEPLAC esteja operando ou venha a operar, facultando-se, outrossim, a CEPLAC o direito de indicar áreas prioritárias a serem beneficiadas.

Cláusula XIV — As dúvidas e dificuldades com que acaso se defrontem as entidades convenientes em razão da aplicação das disposições deste instrumento, serão solucionadas de comum acordo entre o titular do Departamento de Crédito Rural do Banco e o Sr. Secretário-Geral da CEPLAC, podendo ambos, se necessário, indicar um coordenador para a área de execução.

Cláusula XV — O presente Convênio terá a vigência de três (3) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos, na hipótese de não haver denúncia de uma das partes até cento e oitenta (180) dias antes do vencimento.

E, para firmeza e validade do acima estipulado, firmam os convenientes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor.

Brasília (DF), 8 de maio de 1974.
— José Haroldo Castro Vieira — Juiz-Capitão — Manoel José de Carvalho.

Ofício nº 630

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Termo de Transferência que entre si fazem a Superintendência do Vale do São Francisco e a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco, de bens imóveis e instalações situados ao Sul da Vila de Lagoa Grande, com a área de 9.000,88 ha., no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco.

Pelo presente instrumento, de um lado a Superintendência do Vale do São Francisco, autarquia federal, criada pelo Decreto-Lei nº 292, de 28 de fevereiro de 1967, com sede a Avenida Presidente Wilson, 210 — 10º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada simplesmente SUVALE, CGC nº 33783786-001, representada neste ato por seu Superintendente-Adjunto, Engº Filadelfo Cordeiro Venâncio, e, de outro, a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco, nos termos da Lei nº 6.083, de 16 de julho de 1974, com sede no Distrito Federal, no Setor das Autarquias Sul — Ministério do Interior, 9º andar, CGC nº 00399857-0001-26, doravante denominada simplesmente CODEVASF, representada neste ato por seu Presidente, Engº Nilo Peçanha Araújo de Siqueira, firmam o presente termo mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Objeto: — O presente termo tem por objetivo formalizar a transferência de bens imóveis e instalações implantados em uma área de terras, com 9.000,88 ha (nove mil hectares e oitenta e oito centésimos), de forma poligonal, situada ao Sul da Vila de Lagoa Grande, no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco de propriedade da SUVALE, para a CODEVASF, ex vi do disposto no artigo 16, da Lei nº 6.083, de 16 de julho de 1974.

Cláusula Segunda — Relação e Valor dos Bens: — A área da terra e as instalações a serem transferidas com os valores individualizados, a seguir discriminados:

01. Área de terra, medindo 9.000,88 ha (nove mil hectares e oitenta e oito centésimos), situada ao Sul da Vila de Lagoa Grande, conforme descrito na Escritura Pública de Doação realizada entre a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste e a Superintendência do Vale do São Francisco, lavrada no Tabelião José Luiz Ferreira da Silva, 2º Ofício da Comarca de Petrolina, no Livro de Notas nº 20, fls. 96v-100, em 26 de janeiro de 1972, e re-ratificada no Livro nº 21, fls. 180v-182v, de 25 de março de 1973, devidamente registrado sob o nº 16.063, a fls. 283 do Livro 3º 1º do competente Cartório do Registro de Imóveis da mesma Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco no valor de Cr\$ 345.711,89.

Cr\$

02. 06-6 — 1 (um) prédio — Controle de tráfego	51.718,47
03. 01-7 — Ambulatório 1 (um) — Ambulatório	83.880,18
04. 01-8 — 2 (dois) prédios — Cooperativa	109.272,97
05. 01-9 — 1 (uma) cantina ou bar — Cantina Cooperativa	25.887,91
06. 01-10 — 2 (dois) prédios — Treinamento Agrícola ..	35.937,93
07. 01-11 — 1 (um) prédio — Prédio Comercial	60.317,93
09. 01-12 — 1 (um) prédio — Administração	191.312,68
03. 01-13 — 1 (um) prédio — Cooperativa	62.538,87
10. 01-14 — 1 (um) prédio — Educação Experimental ..	75.000,00
11. 02-29 — Cerca perimetral — Limite do Projeto	240.857,23
12. 02-30 — 1 (um) tanque — Bebedouro	1.250,00
13. 02-31 — 1 (um) tanque — Abastecimento Estação ..	3.125,00
14. 02-35 — 1 (um) silo de concreto, armado — Armazenamento forragem	18.750,00
15. 02-33 — Rede Telefônica do FIB — Comunicação ..	60.488,03
16. 02-34 — 11 (onze) pequenos pontilhões — Irrigação ..	130.334,58
17. 03-55 — Construção do Canal Principal — Obra em andamento	1.348.513,62
18. 05-62 — 40 (quarenta) moradias — Moradia de operário	994.834,22
19. 05-63 — 5 (cinco) moradias tipo M-4 — Moradia de técnico	147.506,63
20. 05-64 — 87 (oitenta e sete) moradias tipo N-1 — Residência de colonos	857.779,98
21. 05-65 — 2 (duas) moradias tipo M-2 — Residência de técnicos	114.932,21
22. 05-66 — 30 (trinta) moradias tipo M-2 — Residência de colonos	257.707,36
23. 05-67 — Alojamento para técnicos — Alojamento ..	198.757,84
24. 05-68 — Alojamento de treinandos do CTI — Alojamento para Treinandos	187.500,00
25. 05-69 — 1 (uma) casa — Residência de vigia	3.750,00
26. 05-70 — 2 (duas) casas — Residência de técnico ..	125.000,00

27. 05-88 — Área da terra — Projeto de Irrigação	881.564,80
28. 07-169 — Casa para estação de tratamento d'água no NS-2 — Tratamento d'água	8.125,00
29. 07-170 — Casa para estação de tratamento d'água no NS-1 — Tratamento d'água	8.125,00
30. 07-168 — 5 (cinco) casas para estação de tratamento d'água sendo NM-1, NM-2, NM-3, NM-4 e NM-5 — Tratamento d'água	40.625,00
31. 07-171 — Subestação da EB-1, 150 KVA — Distribuição energia	63.446,50
32. 07-172 — Subestação da EB-3, 150 KVA — Fornecimento energia	68.915,00
33. 07-173 — Subestação da EB-4, 75 KVA — Fornecimento energia	48.478,25
34. 07-174 — Subestação da EB-2, 675 KVA — Fornecimento energia	293.758,43
35. 07-175 — Subestação da EB-P, 675 KVA — Fornecimento energia	165.297,44
36. 07-176 — Linha de transmissão Fornecimento energia	157.675,80
37. 07-177 — Linha de transmissão Fornecimento energia ..	236.498,45
38. 07-178 — Rede de Distribuição de água dos Núcleos NS-1, NS-2, NM-1, NM-2, NM-3, NM-4 e NM-5, com tubulação FVC — Abastecimento núcleo	233.498,48
39. 07-179 — Rede de Esgotos dos Núcleos de Moradia — Saneamento núcleos	132.137,51
40. 07-180 — 7 (sete) reservatórios metálicos — Abastecimento moradia	62.577,50
41. 08-189 — Estação de Bombeamento Principal — Irrigação	696.719,37
42. 08-190 — Estação de Bombeamento nº 1 — Irrigação ..	52.838,00
43. 08-191 — Estação de Bombeamento nº 2 — Irrigação ..	192.249,41
44. 08-192 — Estação de Bombeamento nº 3 — Irrigação ..	95.415,58
45. 08-193 — Estação de Bombeamento nº 4 — Irrigação ..	57.668,43
46. 08-194 — Captação de água para projeto piloto — Irrigação	60.000,00
47. 08-195 — Canal Principal do FIB — Irrigação	1.283.984,54
48. 08-196 — Reservatório — Irrigação	485.657,77
49. 08-197 — Aqueduto — Irrigação	303.071,08
50. 08-198 — Canal Zona 2-B — Irrigação	726.584,71
51. 08-199 — Estrutura de Controle e derivação do Canal Zona 2-B — Irrigação	21.242,21
52. 08-200 — Aqueduto da Zona 3 e canais secundários da Zona 2-C e 4 — Irrigação	520.169,18
53. 08-201 — Conduto forçado da EB-2 — Irrigação ..	496.812,80
54. 08-202 — Conduto forçado da EB-3 — Irrigação ..	331.151,25
55. 08-203 — Conduto forçado da EB-4 — Irrigação ..	47.125,00
56. 08-204 — Canais terciários das zonas 2-A e 2-B — Irrigação	410.290,59
57. 08-205 — Canais quaternários das zonas 2-C, 3 e 4 — Irrigação	1.332.539,00
58. 08-206 — Canais terciários e quaternários das Zonas 2-A e 2-B e obras correlatas — Irrigação	1.454.929,00
59. 08-207 — Aquedutos de concreto armado — Irrigação ..	578.426,98
60. 08-208 — Rede de Drenagem — Irrigação	2.049.576,55
61. 08-209 — 2.300 metros do canal de alvenaria — Irrigação	14.376,00
62. 14-216 — 2 (duas) escolas — Educação	209.396,89
63. 14-218 — Oficina e Garagem — Oficina e Garagem ..	108.750,00
64. 14-217 — Escola situada no Centro de Treinamento — Educação	94.600,00
65. 14-219 — Posto de Lavagem e Lubrificação — Manutenção veículos	37.500,00
66. 14-220 — Posto de Abastecimento de Veículo no NS-2 — Abastecimento veículos	5.250,00
67. 14-221 — Galpão para adubos e defensivos — Depósito cooperativa	62.000,00
68. 14-222 — Galpão de seleção e estocagem — Depósito cooperativa	84.738,37
69. 14-223 — 84 (noventa e quatro) Galpões para depósito de adubos — Depósitos colonos	341.000,00
70. 14-224 — 8 (oito) Galpões — Estábulo — Estábulo ..	51.912,64
71. 14-225 — 2 (dois) Galpões localizados no CTI — Almojarifado e depósito	62.500,00
72. 14-226 — 1 (um) depósito c/ área de 128,00m² — Depósito Estação Experimental	9.600,00
73. 14-227 — 1 (um) depósito c/ área de 153,00m² — Depósito	11.625,00
74. 14-228 — 2 (dois) Estábulo — Estábulo	43.750,00
75. 14-229 — Estábulo e Depósito da Estação Experimental — Estação Experimental	76.250,00
76. 14-230 — Uma escola situada nas proximidades da EB-P — Educação	5.000,00
77. 14-231 — 5 (cinco) Galpões estábulo — Estábulo ..	9.954,00
78. 14-232 — 11 (onze) Galpões depósito — Depósito ..	41.700,73
79. 14-233 — Pontilhão de concreto armado construído sobre o Canal Principal c/vão de 6 metros — Tráfego ..	16.135,00
80. 14-234 — Pontilhão de concreto armado construído sobre o Canal Zona 2-B c/vão de 4,50 metros — Tráfego ..	25.000,00
Valor Total	20.584.433,53

Cláusula Terceira — Averbção: — Fica ressalvado a CODEVASF o direito de mandar averbar no Cartório do Registro de Imóveis de Petrolina, a transferência dos bens imóveis objeto do presente termo, nos termos do artigo 16 da Lei nº 6.083, de 16 de julho de 1974, combinado com o artigo 2º do Decreto nº 74.744, de 22 de outubro de 1974.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, aprovadas pelo Conselho de Administração (Res. nº 125 de 12 de maio de 1973), lavrou-se o presente termo em 5 (cinco) vias de igual teor e uma para cada uma das partes.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

mesmo efeito que, lido e assinado conforme é assinado pelas partes, e pelas testemunhas, a tudo presentes.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1975. — Eng.^o Nilo Pequeno Araújo da Silveira, Presidente da CODEVAP — Eng.^o Filadelfo Cordens Venâncio, Superintendente-Adjunto da SUVALE

Ofício nº 104-75

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT e a Central S. A. Transportes Rodoviários e Turismo, para o transporte de carga postal.

Aos dois dias do mês de outubro de 1974, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com inscrição no CGC-MF 34.029.316-001, doravante simplesmente denominada ECT, neste ato representada pelo Diretor Regional Sr. Milton Batista Pereira e a Central S. A. Transportes Rodoviários e Turismo, com sede na rua Saldanha da Gama número 384, na Cidade de São Leopoldo, no Estado do Rio Grande do Sul, registrada no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem sob o número 24.697, com as inscrições no Ministério da Fazenda CGC-08.735.738/001 e no órgão competente do imposto sobre o serviço do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, número 124 — isento, doravante denominada Transportadora, representada por seu Diretor Vice-Presidente Senhor César Rogério Werhmann Valente, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CPF nº 001.518.408, residente à Rua André Puentes número 414, na Cidade de Porto Alegre, portador da Carteira de Identidade número 71.625 do DPC de Santa Catarina, resolvem firmar o presente contrato mediante as condições estabelecidas nas cláusulas que se seguem

Do Objeto do Contrato

Cláusula Primeira — O presente contrato tem por objeto a execução do transporte de carga postal na linha Tronco Regional Rodoviária 90-04 — Porto Alegre — Passo Fundo — Porto Alegre.

Das Obrigações da ECT

Segunda — A ECT compromete-se a:

- entregar, mediante recibo passado na nota de malas, ou documento respectivo, carga postal à Transportadora, nos pontos da linha;
- realizar o serviço de carregamento da viatura, sob a orientação do motorista da Transportadora, arrumando a carga em lotes para cada destino e observando a ordem de localidades a serem alcançadas;
- realizar o descarregamento da viatura, dando recibo da carga postal desembarcada, na nota de malas ou documento respectivo;
- fazer constar do Relatório de Viagem a hora da chegada e da partida da viatura, e quanto as malas embarcadas quer desembarcadas, registrar-lhes a quantidade e o peso, bem como a quantidade das Notas de Malas;
- feitos os registros determinados na alínea anterior, deve ser aplicado o carimbo de data e lançado ao lado de sua impressão a rubrica do servidor responsável.

Do Preço

Terceira — A ECT pagará à Transportadora, sem nenhuma despesa adicional, inclusive imposto sobre serviço (ISS) a importância de um cruzeiro, cinco centavos e noventa e sete milésimos de cruzeiro (Cr\$ 1,0597) por quilômetro rodado na extensão total de 714 quilômetros nas viagens de ida e volta.

§ 1º O valor do presente contrato, preço total das viagens anuais de ida e volta, importa assim em Cr\$ 238.822,06 (duzentos e trinta e seis mil, oitocentos e vinte e dois cruzeiros e seis centavos).

§ 2º Na hipótese de qualquer alteração na extensão da linha, em virtude de ato de autoridade competente, o montante do pagamento corresponderá aos quilômetros efetivamente percorridos.

§ 3º Para obtenção do desconto de 3% oferecido pela Transportadora, o pagamento da fatura mensal será realizado dentro de trinta (30) dias após sua apresentação, deduzida a importância relativa ao imposto de renda incidente.

Do Reajuste do Preço

Quarta — Os preços por quilômetro estabelecidos na Cláusula Terceira são fixos e irredutíveis pelo período de doze (12) meses.

§ 1º Ocorrendo a prorrogação automática do contrato, a Transportadora poderá propor o reajuste dos preços nos percentuais autorizados pelo Conselho Interministerial de Preços (CIP), para o transporte rodoviário de carga, deduzido o correspondente ao tempo transcorrido entre a data de vigência do reajuste autorizado pelo CIP e a data de renovação do contrato.

§ 2º O novo preço ajustado será igualmente fixo e irredutível por novo período de doze (12) meses.

Das Obrigações da Transportadora

Quinta — A Transportadora compromete-se a:

- submeter à inspeção pelo órgão competente da ECT, em data marcada, os veículos que devem ser zero quilômetro e ter capacidade mínima de três toneladas;
- transportar ao longo da linha Tronco Regional Rodoviária 90-04 — Porto Alegre — Passo Fundo — Porto Alegre carga postal que receber da ECT em qualquer dos seus pontos, constante da documentação que acompanhar a remessa, atendendo a frequência, aos horários e às escalas intermédias estabelecidas no interesse do serviço postal;
- entregar a carga ao representante da ECT na escala seguinte, no caso da impossibilidade de descarga em qualquer ponto intermediário do percurso, fazendo constar do Relatório de Viagem a irregularidade;
- manter fechada a carroceria dos veículos de forma que ofereça segurança contra penetração de poeira e água e isolamento total da cabine, com portas traseira e lateral para carga e descarga providas de cadeado de comprovada segurança;
- conservar estampados com tinta luminiscente os dizeres constantes do cartão a ser fornecido pela ECT, com forma, cor e dimensões, que forem estabelecidas, nas partes laterais e dianteiras dos veículos a serem utilizados no transporte de carga postal;
- não utilizar as viaturas, nas quais foram estampados os dizeres na forma da alínea anterior, para transporte de outra carga que não seja postal;
- orientar o serviço de carregamento da viatura pelos servidores da ECT, cuja carga deverá ser arrumada em lotes para cada destino e observada a ordem das localidades a serem alcançadas;
- entregar a carga postal mediante recibo nas notas de malas ou documentação que a acompanha onde

tenham consignados dia, hora, local e assinatura do representante postal; e entregar no ponto inicial da linha ao órgão da ECT que está designado para o processamento de faturas, logo que concluída a viagem de ida e volta, o Relatório de Viagem devidamente preenchido e sendo nele registradas todas as ocorrências em desacordo com o previsto;

f) manter em localidades indicadas pela ECT, estabelecimentos próprios ou contratados dotados de capacidade para assistência técnica aos veículos da linha;

g) proceder, sem ônus para a ECT, ao imediato encaminhamento da carga postal em outra viatura da própria Transportadora ou de terceiros, sob sua inteira responsabilidade, quando ocorrer acidente ou interrupção da viagem, ou ainda no caso de perda de conexão em virtude de atrasos;

h) dar conhecimento da ocorrência de que trata a alínea anterior à Diretoria Regional respectiva, por intermédio da Agência Postal mais próxima, a fim de fazer constar o fato do Relatório de Viagem; e

i) prestar todos os esclarecimentos relativos ao recebimento e entrega da carga postal que lhe for confiada, bem como permitir a fiscalização por parte dos setores da ECT ao longo da linha.

Da Garantia

Sexta — A prestação da garantia para execução deste contrato se verificou por meio de fiança bancária com firmas reconhecidas no total de Cr\$ 7.104,66 (sete mil, cento e quatro cruzeiros e sessenta e seis centavos) correspondente a 3% do valor do presente contrato.

Disposições Gerais

Sétima — O horário, o itinerário, a frequência, a extensão da linha e o tempo de duração das paradas nas respectivas escalas ou ponto de interesse da transportadora são os que constam na Ficha Técnica aprovada por ato de autoridade competente da ECT.

§ 1º O itinerário, o horário e a frequência estabelecidos devem ser observados com o indelével rigor no transporte de carga postal, sendo sua inobservância considerada obrigação não cumprida.

§ 2º Em caso de descumprimento, pelos setores da ECT, dos horários estabelecidos, deve a Transportadora registrar o fato no Relatório de Viagem.

Da Multa por Atraso

Oitava — Os atrasos de mais de uma (1) hora, ressalvadas as hipóteses relativas à isenção de multas, na partida dos pontos iniciais, ou na chegada aos pontos finais, em ambos os sentidos, implicam em multa de dez por cento (10%) sobre o maior salário-mínimo mensal do país, para cada hora ou fração de hora de atraso.

§ 1º A Transportadora também incorrerá, mantidas as ressalvas desta cláusula, na multa de 10% sobre o maior salário-mínimo mensal vigente no país se atrasar a chegada a um dos pontos de conexão com outras linhas tronco ou linhas auxiliares, de maneira a acarretar a perda da conexão.

§ 2º Ocorrendo atrasos, na mesma viagem, nos pontos de partida, de conexão e de chegada, as multas serão aplicadas cumulativamente.

§ 3º Os atrasos a que se refere esta cláusula serão notificados pela ECT à Transportadora face ao que constar dos Relatórios de Viagem.

§ 4º No prazo de dez (10) dias a contar do dia imediato ao da data do recebimento da notificação, a Transportadora deverá apresentar à ECT as razões que justifiquem os atrasos.

§ 5º Feita a notificação e não havendo justificativa no prazo indicado no parágrafo anterior, ou se as razões não forem aceitas, a impor-

tância das multas será deduzida do valor da primeira fatura que for apresentada à ECT para pagamento e, se não bastar, o resíduo será descontado nas subsequentes.

§ 6º É competente para a aplicação da multa o Diretor Regional de ECT em Porto Alegre, mediante simples despacho notificado à Transportadora.

§ 7º Dos despachos de aplicação de multa haverá recurso sem efeito suspensivo, para a autoridade superior, dentro do prazo de dez (10) dias, contados a partir da notificação da qual despacho.

Da Isenção de Multas

Nona — Não serão passíveis de multa os atrasos decorrentes do obstáculo inopinado e inevitável, produzido por força da natureza, ou humana, a que não se pode resistir, devidamente comprovado, tais como:

- enchimento ou quedas de barreiras;
- inundações provocadas por transbordamento de rios ou por águas pluviais;
- acidente de trânsito não provocado pelo motorista da Transportadora;
- quedas de pontes;
- nebulosidade intensa;
- mal súbito de motorista comprovado mediante inspeção médica; e
- agressão ou assalto.

Da Responsabilidade

Décima — Para os contratantes, o ato de recebimento da mala ou da carga postal, deve atender aos seguintes requisitos:

- exame minucioso da integridade do fecho da mala e do estado da mesma;
- verificação de que o estado do acondicionamento da carga postal é satisfatório.

§ 1º Em caso de verificação de irregularidades, e na impossibilidade, no momento, de registro pormenorizado das circunstâncias que as cercam, declaração de anormalidade deverá constar, resumidamente, da nota de malas que será assinada pelo servidor da ECT e pelo motorista da Transportadora.

§ 2º Presumir-se-á que as malas ou carga postal tenham sido recebidas em bom estado, quando a declaração referida no parágrafo anterior não houver sido prestada.

Décima Primeira — Cabe à Transportadora toda e qualquer responsabilidade por danos causados a terceiros na prestação de serviços, objeto deste contrato, e por atos de seu preposto ou de terceiros que importem no extravio, na violação das malas postais ou espoliação de seu conteúdo, as quais lhe forem confiadas e estiverem sob sua guarda, bem como por qualquer dano, avaria ou atraso no transporte da carga postal;

§ 1º Verificados os casos enumerados nesta cláusula, o montante da indenização, a ser paga pela Transportadora, será descontado da fatura apresentada.

§ 2º O montante mencionado no parágrafo anterior se comporá da importância das taxas e da indenização fixada na Tarifa Geral, quando se tratar de objeto registrado nacional, sem declaração de valor ou da importância integral ou parcial do valor declarado e das respectivas taxas, quando se tratar de objeto registrado com declaração de valor, ou ainda da importância fixada em Convenções e Acordos internacionais.

§ 3º Casos fortuitos ou de força maior não se constituem, de forma alguma, em excluinte de responsabilidade a que se refere esta cláusula.

Décima Segunda — A responsabilidade da Transportadora, relativa à inviolabilidade das malas postais que lhe tenham sido entregues e consequentemente pelo seu conteúdo em caso de violação, cessa quando da entrega das mesmas ou da carga postal

no destino, mediante a devida quitação dada pelo servidor da ECT.

Décima-Terceira — Todo e qualquer encargo fiscal, para fiscal ou tributário, alusivo ao presente contrato e/ou obrigações dele decorrentes, são da responsabilidade única da Transportadora.

Do Prazo e da Prorrogação Automática

Décima-Quarta — O presente contrato terá a duração de doze (12) meses, prazo este contado da data da sua assinatura.

§ 1º O prazo a que se refere esta cláusula será prorrogado automaticamente, por igual período, desde que até trinta (30) dias antes do seu término, não se efetive, por escrito, declaração em contrário, por qualquer das partes, atendendo a conveniência do serviço postal ou interesse comum.

§ 2º Verificada a não prorrogação do presente contrato, na forma do parágrafo precedente, a Transportadora aguardará até sessenta (60) dias, substituta na execução da linha.

§ 3º A critério da ECT poderá ser mantido o presente contrato, mediante termo aditivo, ou firmado outro com a Transportadora, no caso em que a linha, objeto do mesmo, venha a sofrer modificações determinadas pelo interesse do serviço postal.

Da Rescisão e Multa por Inadimplemento

Décima-Quinta — O inadimplemento por qualquer das partes de obrigação prevista neste contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão de pleno direito, independentemente do prazo estabelecido ou prorrogado, somente surtindo os seus efeitos sessenta (60) dias após a entrega de comunicação escrita de uma das partes a outra. A rescisão por inadimplemento sujeita a parte infratora ao pagamento de multa convencional de dez por cento (10%) sobre o valor estimado do contrato, para efeito de garantia, multa essa desde logo considerada como dívida líquida e certa, cobrável por ação executiva.

§ 1º O contrato poderá ainda ser considerado rescindido pela ECT sem que caiba à Transportadora direito a reclamação, indenização ou pagamento extra, nos seguintes casos:

- a) se a Transportadora falir ou impetrar concordata;
- b) se transferir, no todo ou em parte, o contrato ou os direitos ou obrigações dele decorrentes, sem anuência, por escrito, da ECT;
- c) se deixar de realizar qualquer das viagens, de ida ou de volta sem justificativa;
- d) se os atrasos decorrentes da inobservância dos horários fixados, por sua reiteração, tornarem, a juízo da ECT, insuportável a prestação de serviços, pouco importando a imposição de multas anteriores pelo mesmo fato;
- e) se a Transportadora não mantiver o mesmo padrão técnico de seus veículos, não lhes der manutenção adequada ou não possuir pessoal suficiente e devidamente habilitado, prejudicando, em consequência, a prestação dos serviços;
- f) se utilizar para transporte de outra carga que não seja postal, as viaturas nas quais foram estampados os dizeres do cartaz fornecido pela ECT.

§ 2º No caso de a rescisão ser da iniciativa da ECT, o Diretor Regional da ECT em Porto Alegre, poderá reduzir o prazo de sessenta (60) dias ou eliminá-lo.

Décima-Sexta — Verificada a rescisão, ainda de comum acordo, será feita a apuração sumária do débito para liquidação e encerramento da conta. Havendo sido imposta à Transportadora multa convencional prevista, ou existindo resíduo de multas em decorrência da inobservância dos horários fixados, poderá a ECT descontar os respectivos valores das faturas por acaso devidas à Transpor-

tadora. Me o crédito desta não bastar para o pagamento da totalidade das multas, poderão os valores destas ser deduzidos desde logo da caução e, no caso de fiança bancária, exigido do fiado o respectivo complemento, dentro dos limites da garantia. Se, ainda assim, houver insuficiência, o residual das multas será cobrado, pelo rito executivo, para cujos efeitos é considerado como dívida líquida e certa.

Dos Documentos Integrantes

Décima-Sétima — Faz parte integrante do presente contrato, a Ficha Técnica que contém todos os elementos da linha inclusive o itinerário e os horários, constando em anexo o modelo do Relatório de Viagem.

Da Vigência

Décima-Oitava — O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e será publicado no Diário Oficial da União, correndo as despesas de publicação por conta da Transportadora.

Dos Casos Omissos

Décima-Nona — Os casos omissos e as dúvidas que porventura surgirem na execução do presente contrato, serão resolvidas pelo Diretor Regional, sendo que, enquanto não forem sanadas, o contrato continuará em vigor para todos os efeitos.

Do Foro

Vigésima — Fica eleito o foro desta Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para as ações que acaso decorrerem do presente contrato, o qual obriga as partes e seus sucessores. E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente contrato, que depois de lido e achado certo, val assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Milton Batista Pereira — Cesar Rogério.

(Nº 2.536-B — 10-3-75 — Cr\$ 548,00)

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT e a Central S.A. Transportes Rodoviários e Turismo, para o transporte de carga postal.

Aos dois dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e quatro, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com inscrição no CGC-MF nº 34.028.323-001, doravante simplesmente denominada ECT, neste ato representada pelo Diretor Regional, Sr. Milton Batista Pereira, e a Central S.A. Transportes Rodoviários e Turismo, com sede na Rua Saldanha da Gama, nº 364, da Cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem sob nº 24.697, com as inscrições no Ministério da Fazenda, C.G.C. número 96.735.758-001 e no órgão competente do imposto sobre serviço do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, nº 124-Isento, doravante denominada Transportadora, representada por seu Diretor Vice-Presidente, Sr. Cesar Rogério Werhmann Valente, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, C.P.F. nº 001.510.408, residente na Rua André Puentes, nº 414, na Cidade de Porto Alegre portador da Carteira de Identidade nº 71.625, do D.P.C. de Santa Catarina, resolvem firmar o presente contrato, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas que se seguem:

Do Objeto do Contrato

Cláusula Primeira — O presente contrato tem por objeto a execução do transporte de carga postal na Linha Tronco Regional Rodoviária 90-02 — Cachoeira do Sul — Santana do Livramento — Cachoeira do Sul.

Das Obrigações da ECT

Segunda — A ECT compromete-se a:

- a) entregar, mediante recibo passado na nota de malas, ou documento respectivo, carga postal à Transportadora, nos pontos da linha;
- b) realizar o serviço de carregamento da viatura sob a orientação do motorista da Transportadora, arrumando a carga em lotes para cada destino e observando a ordem das localidades a serem alcançadas;
- c) realizar o descarregamento da viatura, dando recibo da carga postal desembarcada, na nota de malas ou documento respectivo;
- d) fazer constar do relatório de viagem a hora da chegada e a da partida da viatura, e quanto às malas, quer embarcadas quer desembarcadas, registrar-lhes a quantidade e o peso, bem como a quantidade das Notas de Malas;
- e) feitos os registros determinados na alínea anterior, deve ser aplicado o carimbo de data e lançado ao lado do sua impressão a rubrica do servidor responsável.

Do Preço

Terceira — A ECT pagará à Transportadora, sem nenhuma despesa adicional, inclusive imposto sobre serviço (ISS), a importância de um cruzeiro, vinte e dois centavos e oito milésimos de cruzeiro (Cr\$ 1,228) por quilômetro rodado, na extensão total de 893 quilômetros nas viagens de ida e volta.

§ 1º O valor do presente contrato, preço total das viagens anuais de ida e volta, importa assim em trezentos e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros e oitenta e um centavos (Cr\$ 342.850,81).

§ 2º Na hipótese de qualquer alteração na extensão da linha, em virtude de ato de autoridade competente, o montante do pagamento corresponderá aos quilômetros efetivamente percorridos.

§ 3º Para obtenção do desconto de 3% oferecido pela Transportadora, o pagamento da fatura mensal será realizado dentro de trinta (30) dias após sua apresentação, deduzida a importância relativa ao imposto de renda incidente.

Do Reajuste do Preço

Quarta — Os preços por quilômetro estabelecidos na Cláusula Terceira, são fixos e irrevogáveis pelo período de doze (12) meses.

§ 1º Ocorrendo a prorrogação automática do contrato, a Transportadora poderá propor o reajuste dos preços nos percentuais autorizados pelo Conselho Intermunicipal de Preços (CIP), para o transporte rodoviário de carga, deduzido o correspondente ao tempo transcorrido entre a data de vigência do reajuste autorizado pelo CIP e a data de renovação do contrato.

§ 2º O novo preço ajustado será igualmente fixo e irrevogável por novo período de doze (12) meses.

Das Obrigações da Transportadora

Quinta — A Transportadora compromete-se a:

- a) submeter à inspeção pelo órgão competente da ECT, em data marcada, os veículos que devem ser zero quilômetro e ter capacidade mínima de carga de três toneladas;
- b) transportar ao longo da Linha Tronco Regional Rodoviária 90/02 — Cachoeira do Sul — Santana do Livramento — Cachoeira do Sul, carga postal, que receber da ECT em qualquer dos seus pontos, constante da documentação que acompanhar a remessa, atendendo à frequência, aos horários e às escalas intermediárias estabelecidos no interesse do serviço postal;
- c) entregar a carga ao representante da ECT na escala seguinte, no caso da impossibilidade de descarga em qualquer ponto intermediário do percurso, fazendo constar do Relatório de Viagem a irregularidade;

d) manter fechada a carroceria dos veículos, de forma que ofereça segurança contra penetração de poeira e água e isolamento total da cabine, com portas traseira e lateral para carga e descarga, providas de cadeado de comprovada segurança;

e) conservar estampados com tinta luminiscente, os dizeres constantes do cartaz a ser fornecido pela ECT, com forma, cor e dimensões, que forem estabelecidas, nas partes laterais e dianteira dos veículos a serem utilizados no transporte da carga postal;

f) não utilizar as viaturas, nas quais foram estampados os dizeres na forma da alínea anterior, para transporte de outra carga que não seja postal;

g) orientar o serviço de carregamento da viatura pelos servidores da ECT, cuja carga deverá ser armazada em lotes para cada destino e observada a ordem das localidades a serem alcançadas;

h) entregar a carga postal mediante recibo na nota de malas ou documentação que a acompanha, onde fiquem consignados dia, hora, local e assinatura do representante postal;

i) entregar no ponto inicial da linha ao órgão da ECT que está designado para o processamento do faturamento, logo que concluída a viagem de ida e volta, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, e sendo nele registradas todas as ocorrências em desacordo com o previsto;

j) manter, em localidades indicadas pela ECT, estabelecimentos próprios ou contratados, dotados de capacidade para a assistência técnica aos veículos da linha;

k) proceder, sem ônus para a ECT, ao imediato encaminhamento da carga postal em outra viatura da própria Transportadora ou de terceiros, sob sua inteira responsabilidade, quando ocorrer acidente ou interrupção da viagem, ou ainda, no caso de perda de conexão em virtude de atrasos;

m) dar conhecimento da ocorrência de que trata a alínea anterior à Diretoria Regional respectiva, por intermédio da Agência Postal mais próxima, além de fazer constar o fato do Relatório de Viagem; e

n) prestar todos os esclarecimentos relativos ao recebimento e entrega da carga postal que lhe for confiada, bem como permitir a fiscalização por parte dos setores da ECT ao longo da linha.

Da Garantia

Sexta — A prestação da garantia para execução deste Contrato se verificou por meio de fiança bancária, com firmas reconhecidas, no total de Cr\$ 10.285,52 (dez mil, duzentos e oitenta e cinco cruzeiros e cinquenta e dois centavos), correspondente a 3% do valor do presente Contrato.

Disposições Gerais

Sétima — O horário, o itinerário, a frequência, a extensão da linha e o tempo de duração das paradas nas respectivas escalas ou pontos de interesse da Transportadora, são os que constam da Ficha Técnica aprovada por ato de autoridade competente da ECT.

§ 1º O itinerário, o horário e a frequência estabelecidos, devem ser observados com o indispensável rigor no transporte de carga postal, sendo sua inobservância considerada obrigação não cumprida.

§ 2º Em caso de descumprimento, pelos setores da ECT, dos horários estabelecidos, deve a Transportadora registrar o fato no Relatório de Viagem.

Da Multa por Atraso

Oitava — Os atrasos de mais de uma (1) hora, ressalvadas as hipóteses relativas à isenção de multas, na partida dos pontos iniciais, ou na chegada aos pontos finais, em ambos os sentidos, implicam em multa de 10% sobre o maior salário-mínimo mensal do país, para cada hora ou fração de hora de atraso.

§ 1º A Transportadora também ficará sujeita, mantidas as ressalvas desta cláusula, na multa de 10% sobre o maior salário-mínimo mensal vigente no país, se atrasar a chegada a um dos pontos de conexão com outras linhas tronco ou linhas auxiliares, de maneira a acarretar a perda da conexão.

§ 2º Ocorrendo atrasos, na mesma viagem, nos pontos de partida, de conexão e de chegada, as multas serão aplicadas cumulativamente.

§ 3º Os atrasos a que se refere esta cláusula, serão notificados pela ECT à Transportadora, face ao que constar dos Relatórios de Viagem.

§ 4º No prazo de dez (10) dias a contar do dia imediato ao da data do recebimento da notificação, a Transportadora deverá apresentar à ECT as razões que justifiquem os atrasos.

§ 5º Feita a notificação e não havendo justificativa no prazo indicado no parágrafo anterior, ou se as razões não forem aceitas, a importância das multas será deduzida do valor da primeira fatura que for apresentada à ECT para pagamento e, se não bastar, o resíduo será descontado nas subsequentes.

§ 6º É competente para a aplicação da multa, o Diretor Regional da ECT em Porto Alegre, mediante simples despacho notificado à Transportadora.

§ 7º Dos despachos de aplicação de multa haverá recurso sem efeito suspensivo, para a autoridade superior, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data da notificação daquele despacho.

Da Isenção de Multas

Não serão passíveis de multa os atrasos decorrentes de obstáculo imprevisto e inevitável, produzido por força da natureza, ou humidade, ou qualquer outra circunstância devidamente comprovada, tais como:

- a) interrupção ou quedas de barragem;
- b) inundações provocadas por transbordamento de rios ou por águas pluviais;
- c) acidente de trânsito não provocado pelo motorista da Transportadora;
- d) quedas de pontes;
- e) nebulosidade intensa;
- f) mal súbito do motorista comprovado mediante inspeção médica; e
- g) agressão ou assalto.

Da Responsabilidade

Décima — Para os contratantes, o ato de recebimento da mala ou da carga postal, deve atender aos seguintes requisitos:

- a) exame minucioso da integridade do fecho da mala e do estado da mesma; e
- b) verificação de que o estado do acondicionamento da carga postal é satisfatório.

§ 1º Em caso da verificação de irregularidades, e na impossibilidade, no momento, de registro pormenorizado das circunstâncias que as cercam, a declaração de anormalidade deverá constar, resumidamente, da nota de malas que será assinada pelo servidor da ECT e pelo motorista da Transportadora.

§ 2º Presumir-se-á que as malas ou carga postal tenham sido recebidas em bom estado, quando a declaração referida no parágrafo anterior não houver sido prestada.

Décima Primeira — Cabe à Transportadora toda e qualquer responsabilidade por danos causados a terceiros na prestação de serviços, objeto deste contrato, e por atos de seu pre-

posto ou de terceiros que importem no extravio, na violação das malas postais ou espoliação de seu conteúdo, as quais lhe forem confiadas e estiverem sob sua guarda, bem como por qualquer dano, avaria ou atraso no transporte da carga postal;

§ 1º Verificados os casos enumerados nesta cláusula, o montante da indenização a ser paga pela Transportadora, será descontado da fatura apresentada.

§ 2º O montante mencionado no parágrafo anterior, se comporá da importância das taxas e da indenização fixada na Tarifa Geral, quando se tratar de objeto registrado nacional, sem declaração de valor ou da importância integral ou parcial do valor declarado e das respectivas taxas, quando se tratar de objeto registrado com declaração de valor, ou ainda da importância fixada em Convenções e Acordos Internacionais.

§ 3º Casos fortuitos ou de força maior não se constituem, de forma alguma, em excludente de responsabilidade a que se refere esta cláusula.

Décima Segunda — A responsabilidade da Transportadora, relativa à inviolabilidade das malas postais que lhe tenham sido entregues e consequentemente pelo seu conteúdo em caso de violação, cessa quando da entrega das mesmas ou da carga postal no destino, mediante a devida quitação dada pelo servidor da ECT.

Décima Terceira — Todo e qualquer encargo fiscal, parafiscal ou tributário, alusivo ao presente contrato e/ou obrigações dele decorrentes, são da responsabilidade única da Transportadora.

Do Prazo e da Prorrogação Automática

Décima Quarta — O presente contrato terá a duração de doze (12)

meses, prazo este contado da data de sua assinatura.

§ 1º O prazo a que se refere esta cláusula será prorrogado automaticamente, por igual período, desde que até trinta (30) dias antes do seu término, não se efetive, por escrito, declaração em contrário, por qualquer das partes atendendo a conveniência do serviço postal ou interesse comum.

§ 2º Verificada a não prorrogação do presente contrato, na forma do parágrafo precedente, a Transportadora aguardará até sessenta (60) dias, substituta na execução da linha.

§ 3º A critério da ECT, poderá ser mantido o presente contrato, mediante termo aditivo, ou firmado outro com a Transportadora, no caso em que a linha, objeto do mesmo, venha a sofrer modificações determinadas pelo interesse do serviço postal.

Da Rescisão e Multa por Inadimplemento

Décima Quinta — O inadimplemento por qualquer das partes de obrigação prevista neste contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão de pleno direito, independentemente do prazo estabelecido ou prorrogado, somente surtindo os seus efeitos sessenta (60) dias após a entrega de comunicação escrita de uma das partes a outra. A rescisão por inadimplemento sujeita a parte infratora ao pagamento da multa convencional de dez por cento (10%) sobre o valor estimado do contrato, para efeito de garantia, multa essa desde logo considerada como divida líquida e certa, cobrável por ação executiva.

§ 1º O contrato poderá ainda ser considerado rescindido pela ECT, sem

que caiba à Transportadora direito de reclamação, indenização ou pagamento extra, nos seguintes casos:

a) se a Transportadora falir ou impedir concordata;

b) se transferir, no todo ou em parte, o contrato ou os direitos ou obrigações dele decorrentes, sem anuência, por escrito, da ECT;

c) se deixar de realizar qualquer das viagens, de ida ou de volta, sem justificativa;

d) se os atrasos decorrentes da inobservância dos horários fixados, por sua reiteração, tornarem, a juízo da ECT, insuportável a prestação de serviços, pouco importando a imposição de multas anteriores pelo mesmo fato;

e) se a Transportadora não mantiver o mesmo padrão técnico de seus veículos, não lhes der manutenção adequada ou não possuir pessoal suficiente e devidamente habilitado, prejudicando, em consequência, a prestação dos serviços; e

f) se utilizar, para transporte de outra carga que não seja postal, as viaturas nas quais foram estampados os dizeres do cartaz fornecido pela ECT.

§ 2º No caso de a rescisão ser da iniciativa da ECT, o Diretor Regional da ECT em Porto Alegre poderá reduzir o prazo de sessenta (60) dias ou eliminá-lo.

Décima Sexta — Verificada a rescisão, ainda que de comum acordo, será feita a apuração sumária do débito para liquidação e encerramento da conta. Havendo sido imposta à Transportadora multa convencional prevista ou existindo resíduo de multas em decorrência da inobservância dos horários fixados, poderá a ECT descontar os respectivos valores das faturas por acaso devidas à Transportadora. Se o crédito desta não bastar para o pagamento da totalidade das multas, poderão os valores destas ser deduzidos desde logo do caução e, no caso de fiança bancária, exigido do fiador o respectivo complemento, dentro dos limites da garantia. Se, ainda assim, houver insuficiência, o residual das multas será cobrado, pelo rito executivo, para cujos efeitos é considerado como divida líquida e certa.

Dos Documentos Integrantes

Décima Sétima — Faz parte integrante do presente contrato, a Ficha Técnica que contém todos os elementos da linha, inclusive o itinerário e os horários, constando em anexo o modelo do Relatório de Viagem.

Da Vigência

Décima Oitava — O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, e será publicado no Diário Oficial da União, correndo as despesas de publicação por conta da Transportadora.

Dos Casos Omissos

Décima Nona — Os casos omissos e as dúvidas que porventura surgirem na execução do presente contrato, serão resolvidas pelo Diretor Regional, sendo que, enquanto não forem sanadas, o contrato continuará em vigor para todos os efeitos.

Do Foro

Vigésima — Fica eleito o foro desta Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para as ações que acaso decorrerem do presente contrato, o qual obriga as partes e seus sucessores. E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente contrato, que depois de lido e achado certo, foi assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

(Nº 2.537-B — 10-6-75 — R\$ 560,00)

COLEÇÃO DAS LEIS 1975

VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de janeiro a março

Divulgação nº 1.249

PREÇO: Cr\$ 5,00

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação nº 1.250

PREÇO: Cr\$ 45,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves,

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recuperação Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Taxas de Câmbio

COTACÕES EM CRUZEIROS POR UNIDADE

Boletim N.º 101 Data: 02.06.75

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	7,925	7,975
Dólar Canadense	7,925	7,975
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Francos Suíços	NOMINAL	NOMINAL
Libra Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Francos Belgas	NOMINAL	NOMINAL
Francos Franceses	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Yên Americano	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peeta	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Yên	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(O) Alameda em relação à unidade

Boletim N.º 102 Data: 03.06.75

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	7,925	7,975
Dólar Canadense	7,925	7,975
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Francos Suíços	NOMINAL	NOMINAL
Libra Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Francos Belgas	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Yên Americano	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peeta	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Yên	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(O) Alameda em relação à unidade

Boletim N.º 203 Data: 04.06.75

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	7,925	7,975
Dólar Canadense	7,925	7,975
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Francos Suíços	NOMINAL	NOMINAL
Libra Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Francos Belgas	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Yên Americano	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peeta	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Yên	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(O) Alameda em relação à unidade

Boletim N.º 104 Data: 05.06.75

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	7,925	7,975
Dólar Canadense	7,925	7,975
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Francos Suíços	NOMINAL	NOMINAL
Libra Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Francos Belgas	NOMINAL	NOMINAL
Francos Franceses	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Yên Americano	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peeta	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Yên	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(O) Alameda em relação à unidade

Boletim N.º 105 Data: 06.06.75

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	7,925	7,975
Dólar Canadense	7,925	7,975
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Francos Suíços	NOMINAL	NOMINAL
Libra Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Francos Belgas	NOMINAL	NOMINAL
Francos Franceses	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Yên Americano	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peeta	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Yên	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(O) Alameda em relação à unidade

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

SELEÇÃO SUMÁRIA PARA
EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE
TRANSPORTE COLETIVO
INTERESTADUAL DE
PASSAGEIROS ENTRE AS
CIDADES DE BELEM (PA) E
RECIFE (PE)

EDITAL N.º 51-75

O Diretor da Diretoria de Transporte Rodoviário do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 10:00 horas do dia 21 de julho de 1975, no auditório do DNER, na Av. Ld. Presidente Vargas número 534 — 3.º andar, na cidade do Rio de Janeiro, perante Comissão presidida pelo Engenheiro Salvan Borborema da Silva, Seleção Sumária para exploração em regime de Autorização, do serviço de transporte coletivo in-

terestadual de passageiros, na categoria normal e de interesse nacional (NPN) entre as cidades de Belem (PA) e Recife (PE).

Referida seleção indicará 1 (uma) empresa para a exploração do serviço que deverá ter seu itinerário desenvolvendo-se através das rodovias BR-010-316-230-232, passando pelas cidades de Santa Maria do Pará (PA) — Belém (PA) — Caracina (PA) — Aratipina (PE) — Parnamirim (PE) — Siquieiro (PE) e Caruaru (PE).

Poderão se habilitar a esta seleção, transportadoras que, estando registradas no DNER conforme prevê o Artigo 23 do Regulamento em vigor, atendam, nos termos do competente Edital, às condições gerais de idoneidade e regularidade fiscal e especiais relativas à disponibilidade de meios para a execução do serviço.

Quaisquer esclarecimentos de caráter técnico ou legal na interpretação do Edital serão obtidos na Diretoria de Transporte Rodoviário — Divisão de Transporte de Passageiros, na Avenida Presidente Vargas número 409, 16.º andar e na Procuradoria Geral, na Avenida Presidente Vargas n.º 522, 18.º andar.

Os interessados poderão obter cópias do Edital na Secretaria do Grupo Executivo de Concorrências, na Avenida Presidente Vargas n.º 534, 4.º andar.

RIO DE JANEIRO (RJ) E GOIÂNIA (GO)

EDITAL N.º 52-75

O Diretor da Diretoria de Transporte Rodoviário do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 10:00 horas do dia 21 de julho de 1975, no auditório do DNER, na Avenida Presidente Vargas número 534 — 3.º andar, na cidade do Rio de Janeiro, perante Comissão presidida pelo Engenheiro Salvan Borborema da Silva, Seleção Sumária para exploração em regime de Autorização, do serviço de transporte coletivo interestadual de passageiros, na categoria normal de interesse bi-regional (NBR) entre as cidades de Rio de Janeiro (RJ) e Goiânia (GO).

Referida seleção indicará 2 (duas) empresas para a exploração do serviço que deverá ter seu itinerário desenvolvendo-se através das rodovias BR. 040.116.SP — 068.BR. 050-364-153, passando pelas cidades de Resende (RJ) — São José dos Campos (SP), Nazaré Paulista (SP) — Campinas (SP) — Barretos (SP) — Frutal (MG) e Mambiará (GO).

Poderão se habilitar a esta seleção, transportadoras que, estando registradas no DNER conforme prevê o Artigo 23 do Regulamento em vigor, atendam, nos termos do competente Edital, às condições gerais de idoneidade e regularidade fiscal e especiais relativas à disponibilidade de meios para a execução do serviço.

Quaisquer esclarecimentos de caráter técnico ou legal na interpretação do Edital serão obtidos na Diretoria de Transporte Rodoviário — Divisão de Transporte de Passageiros, na Avenida Presidente Vargas n.º 409 — 16.º andar e na Procuradoria Geral, na Avenida Presidente Vargas número 522 — 18.º andar.

Os interessados poderão obter cópias do Edital na Secretaria do Grupo Executivo de Concorrências, na Avenida Presidente Vargas n.º 534 — 4.º andar.

PORTO ALEGRE (RS) E LONDRINA (PR)

EDITAL N.º 53-75

O Diretor da Diretoria de Transporte Rodoviário do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) torna público, para conhe-

cimento dos interessados, que fará realizar às 10:00 horas do dia 21 de julho de 1975 no auditório do DNER, na Avenida Presidente Vargas número 534 — 3.º andar, na cidade do Rio de Janeiro, perante Comissão presidida pelo Engenheiro Salvan Borborema da Silva, Seleção Sumária para exploração em regime de Autorização, do serviço de transporte coletivo interestadual de passageiros, na categoria normal e de interesse regional (NBR) entre as cidades do Porto Alegre (RS) e Londrina (PR).

Referida seleção indicará 1 (uma) empresa para a exploração do serviço que deverá ter seu itinerário desenvolvendo-se através das rodovias BR-116 — 277 — 376 — 363, passando pelas cidades de Camões do Sul (RS) — Vacaria (RS) — Lagoa (SC) — Curitiba (PR) — Ponta Grossa (PR) e Apucarana (PR).

Poderão se habilitar a esta seleção, transportadoras que, estando registradas no DNER conforme prevê o Artigo 23 do Regulamento em vigor, atendam, nos termos do competente Edital, às condições gerais de idoneidade e regularidade fiscal e especiais relativas à disponibilidade de meios para a execução do serviço.

Quaisquer esclarecimentos de caráter técnico ou legal na interpretação do Edital serão obtidos na Diretoria de Transporte Rodoviário — Divisão de Transporte de Passageiros, na Avenida Presidente Vargas, n.º 409 — 16.º andar e na Procuradoria Geral, na Avenida Presidente Vargas, número 522 — 18.º andar.

Os interessados poderão obter cópias do Edital na Secretaria do Grupo Executivo de Concorrências, na Avenida Presidente Vargas, n.º 534 — 4.º andar.

BELO HORIZONTE (MG) E CURITIBA (PR)

EDITAL N.º 54-75

O Diretor da Diretoria de Transporte Rodoviário do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 10:00 horas do dia 21 de julho de 1975, no auditório do DNER, na Avenida Presidente Vargas número 534 — 3.º andar, na cidade do Rio de Janeiro, perante Comissão presidida pelo Engenheiro Salvan Borborema da Silva, Seleção Sumária para exploração em regime de Autorização, do serviço de transporte coletivo interestadual de passageiros, na categoria normal e de interesse nacional (NPN) entre as cidades de Belo Horizonte (MG) e Curitiba (PR).

Referida seleção indicará 2 (duas) empresas para a exploração do serviço que deverá ter seu itinerário desenvolvendo-se através das rodovias BR-381 e BR-116, passando pelas cidades de Betim (MG) — Perdões (MG) — Itapeerica da Serra (SP) e Registro (SP).

Poderão se habilitar a esta seleção, transportadoras que, estando registradas no DNER conforme prevê o Artigo 23 do Regulamento em vigor, atendam, nos termos do competente Edital, às condições gerais de idoneidade e regularidade fiscal e especiais relativas à disponibilidade de meios para a execução do serviço.

Quaisquer esclarecimentos de caráter técnico ou legal na interpretação do Edital serão obtidos na Diretoria de Transporte Rodoviário — Divisão de Transporte de Passageiros, na Avenida Presidente Vargas, n.º 409 — 16.º andar e na Procuradoria Geral, na Avenida Presidente Vargas, número 522 — 18.º andar.

Os interessados poderão obter cópias do Edital na Secretaria do Grupo

Executivo de Concorrências, na Avenida Presidente Vargas, n.º 534 — 4.º andar.

VITÓRIA (ES) E GOVERNADOR VALADARES (MG)

EDITAL N.º 53-78

O Diretor da Diretoria de Transporte Rodoviário do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 10:00 horas do dia 21 de julho de 1975 no auditório do DNER, na Avenida Presidente Vargas número 534 — 3.º andar, na cidade do Rio de Janeiro, perante Comissão presidida pelo Engenheiro Salvan Borborema da Silva, Seleção Sumária para exploração em regime de Autorização, do serviço de transporte coletivo interestadual de passageiros, na categoria normal de interesse regional (NSR) entre as cidades de Vitória (ES) e Governador Valadares (MG).

Referida seleção indicará 1 (uma) empresa para a exploração do serviço que deverá ter seu itinerário desenvolvendo-se através das rodovias BR-101 — 262 — 116, passando pelas cidades de Domingos Martins (ES) — Ibatiba (ES) — Manhuaçu (MG) e Camatinga (MG).

Poderão se habilitar a esta seleção, transportadoras que, estando registradas no DNER conforme prevê o Artigo 23 do Regulamento em vigor, atendam, nos termos do competente Edital, às condições gerais e de idoneidade e regularidade fiscal e especiais relativas à disponibilidade de meios para a execução do serviço.

Quaisquer esclarecimentos de caráter técnico ou legal na interpretação do Edital serão obtidos na Diretoria de Transporte Rodoviário — Divisão de Transporte de Passageiros, na Avenida Presidente Vargas, número 409 — 18.º andar e na Procuradoria Geral, na Avenida Presidente Vargas, n.º 523 — 18.º andar.

Os interessados poderão obter cópias do Edital na Secretaria do Grupo Executivo de Concorrências na Avenida Presidente Vargas, n.º 534 — 4.º andar.

MACEIÓ (AL) E CAMPINA GRANDE (PB)

EDITAL N.º 58-78

O Diretor da Diretoria de Transporte Rodoviário do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 10:00 horas do dia 21 de julho de 1975, no auditório do DNER, na Avenida Presidente Vargas número 534 — 3.º andar, na cidade do Rio de Janeiro, perante Comissão presidida pelo Engenheiro Salvan Borborema da Silva, Seleção Sumária para exploração em regime de Autorização, do serviço de transporte coletivo interestadual de passageiros, na categoria normal e de interesse regional (NER), entre as cidades de Maceió (AL) e Campina Grande (PB).

Referida seleção indicará 1 (uma) empresa para a exploração do serviço que deverá ter seu itinerário desenvolvendo-se através das rodovias BR-316 — 101 — 104, passando pelas cidades de Branquinho (AL) — União dos Palmares (AL) — Agrestina (PE) — Caruaru (PE) e Queimadas (PB).

Poderão se habilitar a esta seleção, transportadoras que, estando registradas no DNER conforme prevê o Artigo 23 do Regulamento em vigor, atendam, nos termos do competente Edital, às condições gerais de idoneidade e regularidade fiscal e especiais relativas à disponibilidade de meios para a execução do serviço.

Quaisquer esclarecimentos de caráter técnico ou legal na interpretação do Edital serão obtidos na Diretoria de Transporte Rodoviário — Divisão de Transporte de Passageiros, na Avenida Presidente Vargas n.º 409 — 18.º andar e na Procuradoria Geral, na Avenida Presidente Vargas número 523, 18.º andar.

Os interessados poderão obter cópias do Edital na Secretaria do Grupo Executivo de Concorrências na Avenida Presidente Vargas n.º 534 — 4.º andar.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1975. — Bel. Luiz Carlos de Urquiza Nobrega, Diretoria de Transporte Rodoviário — Diretor.

Dias: 19, 20 e 23-8-75

Após rubricado o envelope de proposta, a Comissão procedeu a verificação numérica dos documentos apresentados, em comparação com a relação fornecida pela firma. Em seguida, o Senhor Presidente comunicou que a Comissão iria proceder posteriormente o exame da documentação, e convocou o representante da firma concorrente, para nova reunião no mesmo local e hora do dia dez do corrente mês, quando a Comissão apresentará seu Parecer sobre a habilitação do participante, conforme estabelecido o item quatro, do Capítulo III, do Edital convocatório.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, quatro de junho de mil novecentos e setenta e cinco.

HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA
(Secretário)

ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARM
(Presidente)

AYRTON MANOEL D'AVILA
(Procurador Membro)

WASHINGTON SALES LUZ
(Eng.º Membro Suplente)

JOSÉ PERALVA DE CARVALHO
(Eng.º Membro Suplente)

ATA Nº 46/75

Ata da reunião da Comissão Permanente de Licitações, para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Tomada de Preços nº 46/75, referente a execução das fundações e piso de garagem do DNOS, à Av. Brasil 2468, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, 6a. Diretoria Regional de Saneamento (6a. DRS) conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 46/75.

Às quinze horas do dia três de Junho de mil novecentos e setenta e cinco, reuniu-se, na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, Estado do Rio de Janeiro, a Comissão composta pelo Eng.º ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARM, como Presidente, pelo Procurador AYRTON MANOEL D'AVILA, pelos Eng.ºs WASHINGTON SALES LUZ e JOSELE AYRES DE SOUZA GUEDES DE CARVALHO, membros da Comissão e pelo Administrador HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta para a Tomada de Preços nº 46/75, tendo comparecido e entregues / os referidos envelopes, os representantes das firmas ECOCIL - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., ENCAR ENGENHARIA LTDA., ENGENHARIA, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO "ERCO" S/A e CONSTRUTORA A. GASPAR LTDA., inscritas neste Departamento sob os nºs. 017-PE, 127-PE, 089-PE e 009-PE, respectivamente.

Estando as firmas com seus documentos de habilitação de acordo com as exigências do Edital, o Senhor Presidente, passou a abertura dos envelopes de proposta e a leitura das seguintes totais:

ECOCIL - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.:

Preço total dos serviços: Cr\$ 889.750,00 (oitocentos e sessenta e nove mil, setecentos e cinquenta cruzeiros).

Prazo total para execução: 6 (seis) meses.

ENCAR ENGENHARIA LTDA.:

Preço total dos serviços: Cr\$ 839.550,00 (oitocentos e trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros).

Prazo total para execução: 6 (seis) meses.

ENGENHARIA, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO "ERCO" S/A.:

Preço total dos serviços: Cr\$ 869.750,00 (oitocentos e sessenta e nove mil, setecentos e cinquenta cruzeiros).

Prazo total para execução: 6 (seis) meses.

CONSTRUTORA A. GASPAR LTDA.:

Preço total dos serviços: Cr\$ 824.750,00 (oitocentos e vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta cruzeiros).

Prazo total para execução: 6 (seis) meses.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA Nº 37/75.

Ata da reunião da Comissão Permanente de Licitações do DNOS, para recebimento dos envelopes de documentação e de proposta, referente a execução de plataformas para refúgio de gado nas margens de rios da Região do Pantanal, com a utilização de equipamentos do aspreiteiro, no Estado de Mato Grosso, 6a. Diretoria Regional de Saneamento (6a. DRS), de acordo com os Avisos publicados no Diário Oficial da União (Seção I-Parte II), do dia 29 de abril de 1975, página nº 1484, no órgão de divulgação do Estado do Rio de Janeiro "JORNAL DO BRASIL" do dia 02 de maio de 1975 e no órgão de divulgação do Estado de Mato Grosso "DIÁRIO DA SERENA" do dia 30 de abril de 1975.

Às quinze horas do dia quatro de junho de mil novecentos e setenta e cinco, na Sede deste Departamento, reuniu-se a Comissão composta pelo Eng.º ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARM, como Presidente, pelo Procurador AYRTON MANOEL D'AVILA, pelos Eng.ºs WASHINGTON SALES LUZ e JOSÉ PERALVA DE CARVALHO, membros da Comissão e pelo Administrador HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente esclareceu aos presentes que a Comissão iria receber os envelopes contendo documentação e proposta, referentes ao Edital de Concorrência nº 37/75, tendo comparecido o entregues o envelope, o representante da firma TRANSPAVI-CODRASA S/A - TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÕES E DRAGAGENS.

Dando continuidade aos trabalhos, a Comissão e o representante da firma participante, rubricaram devidamente o envelope lacrado da proposta apresentada, tendo o Senhor Presidente, informado que o envelope permaneceria fechado sob a guarda da Comissão, conforme determina o Edital de Concorrência nº 37/75.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta e cinco minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, três de Junho de mil novecentos e setenta e cinco.

HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA
(Secretário)

ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO
(Presidente)

AYRTON MANOEL D'ÁVILA
(Procurador Membro)

WASHINGTON SALES LUZ
(Engº Membro Suplente)

JOSELE AYRES DE SOUZA GUEDES DE CARVALHO
(Engº Membro Suplente)

ATA Nº 51/75

Ata da reunião da Comissão Permanente de Licitações do DNOS, para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Tomada de Preços nº 51/75, referente a execução dos serviços de dragagem de canais com drag-lines do DNOS, até um volume de 500.000m³ e demais serviços complementares, no município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, 7a. Diretoria Regional de Saneamento (7a.DRS), conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 51/75.

Às quinze horas do dia cinco de junho de mil novecentos e setenta e cinco, reuniu-se, na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, Estado do Rio de Janeiro, a Comissão composta pelo Engº ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO, como Presidente, pelo Procurador AYRTON MANOEL D'ÁVILA, pelos Engºs WASHINGTON SALES LUZ e JOSÉ PERALVA DE CARVALHO, membros da Comissão e pelo Administrador HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta para a Tomada de Preços nº 51/75, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes, o representante da firma SAGENDRA - SANEAMENTO, ENGENHARIA E DRACAGEM LTDA., inscrita neste Departamento sob o número 082-PE.

Estando a firma com seus documentos de habilitação de acordo com as exigências do Edital, o Senhor Presidente, passou a abertura do envelope da proposta e a leitura dos seguintes totais:

SAGENDRA-SANEAMENTO, ENGENHARIA E DRACAGEM LTDA.:

Preço total dos serviços: Cr\$ 2.941.000,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e um mil cruzeiros)

Prazo total para execução: 12 (doze) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, cinco de junho de mil novecentos e setenta e cinco.

HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA
(Secretário)

ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO
(Presidente)

AYRTON MANOEL D'ÁVILA
(Procurador Membro)

WASHINGTON SALES LUZ
(Engº Membro Suplente)

JOSÉ PERALVA DE CARVALHO
(Engº Membro Suplente)

ATA Nº 37/75-A

Ata da segunda reunião da Comissão Permanente de Licitações, para abertura do envelope da proposta apresentado na reunião do dia quatro de junho de mil novecentos e setenta e cinco, da Concorrência nº 37/75, referente a execução de / plataforma para refúgio de gado nas margens de riva da Região do Pantanal, com a utilização de equipamentos do empreiteiro, no Estado de Mato Grosso, 8a. Diretoria Regional de Saneamento (8a.DRS)

Às quinze horas do dia dez de junho de mil novecentos e setenta e cinco, reuniu-se, na Sede deste Departamento, a Comissão composta pelo Engº ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO, como Presidente, pelo Procurador AYRTON MANOEL D'ÁVILA, pelos Engºs WASHINGTON SALES LUZ e JOSÉ PERALVA DE CARVALHO, membros da Comissão e pelo Administrador HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente, solicitou que os presentes verificassem o envelope lacrado da proposta que estava sob a guarda da Comissão, a fim de constatar a inviolabilidade do mesmo e informou que a Comissão havia examinado a documentação apresentada e emitido Parecer considerando habilitada a única firma concorrente por haver atendido satisfatoriamente as exigências do Edital nº 37/75.

Depois que o interessado constatou a inviolabilidade do envelope de sua proposta e nada teve a declarar, o Senhor Presidente, passou a abertura do mesmo e a leitura dos seguintes totais:

TRANSPAVI-CODRASA S/A - TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÕES E DRAGAGENS.:

Preço total dos serviços: Cr\$ 22.070.770,00 (vinte e dois milhões, setenta mil, setecentos e setenta e sete cruzeiros).

Prazo total para execução: 24 (vinte e quatro) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e vinte e cinco minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, dez de junho de mil novecentos e setenta e cinco.

ATA Nº 47/75

Ata da reunião da Comissão Permanente de Licitações do DNOS, para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Tomada de Preços nº 47/75, referente a execução com o equipamento do empreiteiro, do aterro hidráulico de parte da área inundável, localizada na margem esquerda do canal São Gonçalo, na Zona Sul da cidade de Pelotas-RS, 12a. Diretoria Regional de Saneamento (12a.DRS), conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 47/75.

Às onze horas do dia quatro de junho de mil novecentos e setenta e cinco, reuniu-se, na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, Estado do Rio de Janeiro, a Comissão composta pelo Engº ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO, como Presidente, pelo Procurador AYRTON MANOEL D'ÁVILA, pelos Engºs WASHINGTON SALES LUZ e JOSÉ PERALVA DE CARVALHO, membros da Comissão e pelo Administrador HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta para a Tomada de Preços nº 47/75, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes, o representante da firma SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES "STER" S/A., inscrita neste Departamento sob o nº 035-PE.

Estando a firma com seus documentos de habilitação de acordo com as exigências do Edital, o Senhor Presidente, passou a abertura do envelope da proposta e a leitura dos seguintes totais:

SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES "STER" S/A.:

Preço total dos serviços: Cr\$ 1.002.000,00 (um milhão e dois mil cruzeiros).

Prazo total para execução: 2 (dois) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às onze horas e trinta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, quatro de junho de mil novecentos e setenta e cinco.

ATA Nº 49/75

Ata da reunião da Comissão Permanente de Licitações do DNOS, para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Tomada de Preços nº 49/75, referente a execução dos serviços de desmatamento e roçada com remoção de vegetação, no Canal Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, 6a. Diretoria Regional de Saneamento (6a.DRS), conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 49/75.

Às dezesseis horas do dia cinco de junho de mil novecentos e setenta e cinco, reuniu-se, na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, Estado do Rio de Janeiro, a Comissão composta pelo Engº ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO, como Presidente, pelo Procurador AYRTON MANOEL D'ÁVILA, pelos Engºs WASHINGTON SALES LUZ e JOSÉ PERALVA DE CARVALHO, membros da Comissão e pelo Administrador HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta para a Tomada de Preços nº 49/75, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes, o representante da firma A.J. LTDA., inscrita neste Departamento sob o nº 008-PE.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Estando a firma com seus documentos de habilitação de acordo com as exigências do Edital, o Senhor Presidente, passou a abertura do envelope de proposta e a leitura dos seguintes totais:

A.J. - LTDA.

Preço total dos serviços: Cr\$ 272.400,00 (duzentos e setenta e dois mil e quatrocentos cruzzeiros).

Prazo total para execução: 3 (três) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezessete horas e vinte e cinco minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, seis de junho de mil novecentos e setenta e cinco.

ATA Nº 54/75

Ata da reunião da Comissão Permanente de Licitações do DNOS, para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Tomada de Preços nº 54/75, referente a execução de parte do Cais de Saneamento da cidade Universitária em Belém, no Estado do Pará, 2a. Diretoria Regional de Saneamento (2a. DR), conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 54/75.

Às quinze horas do dia seis de junho de mil novecentos e setenta e cinco, reuniu-se, na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, Estado do Rio de Janeiro, a Comissão composta pelo Engº ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO, como Presidente, pelo Procurador AYRTON MANOEL D'ÁVILA, pelos Engºs WASHINGTON SALES LUZ e JOSE PERALVA DE CARVALHO, membros da Comissão e pelo Administrador HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta para a Tomada de Preços nº 54/75, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes, os representantes das firmas ETESCO S/A - COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES, COMPANHIA DE INVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CICOL, ESTACON - ESTACAS, SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES S/A, CONTRIPA - CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO S/A e ENEL - EMPRESA DE ENGENHARIA LTDA., inscritas nesta Departamento sob os nºs 028-PE, 001-PE, 026-PE, 123-PE e 112-PE, respectivamente.

Após proceder o exame da documentação dos participantes, a Comissão constatou que a firma ENEL - EMPRESA DE ENGENHARIA LTDA., não estava inscrita nas especialidades e respectivos grupos exigidos no item 1, do Capítulo II do Edital, no qual, resolveu considerar a citada firma não habilitada a participar da Tomada de Preços. O Sr. Presidente, após prestar alguns esclarecimentos sobre as exigências do Edital ao representante da firma ENEL - EMPRESA DE ENGENHARIA LTDA., informou a decisão da Comissão e devolveu ao representante o envelope fechado de proposta, tendo na oportunidade, o representante, pedido do escusas a Comissão, pela má interpretação da exigência, por parte de sua firma. Em seguida, colocou a disposição dos presentes, todos os documentos examinados pela Comissão.

Estando as demais firmas com a documentação de habilitação de acordo com o Edital e não havendo declarações para constar da presente Ata, o Senhor Presidente passou a abertura dos envelopes de proposta das firmas julgadas habilitadas e a leitura dos seguintes totais:

ETESCO S/A - COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES

Preço total dos serviços: Cr\$ 1.745.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta e cinco mil cruzzeiros).

Prazo total para execução: 12 (doze) meses.

COMPANHIA DE INVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CICOL

Preço total dos serviços: Cr\$ 1.735.600,00 (um milhão, setecentos e trinta e cinco mil e seiscentos cruzzeiros).

Prazo total para execução: 12 (doze) meses.

CONTERPA - CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO S/A

Preço total dos serviços: Cr\$ 1.528.400,00 (um milhão, quinhentos e vinte e oito mil e quatrocentos cruzzeiros).

Prazo total para execução: 12 (doze) meses.

ESTACON-ESTACAS, SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES S/A

Preço total dos serviços: Cr\$ 1.470.000,00 (um milhão, quatrocentos e setenta mil cruzzeiros).

Prazo total para execução: 12 (doze) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e quarenta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, seis de junho de mil novecentos e setenta e cinco.

HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA
(Secretário)

ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO
(Presidente)

AYRTON MANOEL D'ÁVILA
(Procurador-Membro)

WASHINGTON SALES LUZ
(Engº Membro Suplente)

JOSE PERALVA DE CARVALHO
(Engº Membro Suplente)

Ata nº 38-75 da reunião da Comissão de Licitação para Materiais e Serviços (Setor Administrativo), para recebimento e abertura das propostas do Edital de Concorrência nº 38-75 referente a alienação de material inservível, conforme avisos publicados no jornal "Estado de Minas" de 10 de abril de 1975, da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e "Diário Oficial da União" (Seção I — Parte II) de 10 de abril de 1975.

Às quinze horas do dia dezoito de maio de mil novecentos e setenta e cinco, reuniu-se, na Sede da 7ª Diretoria Regional de Saneamento, à Avenida Afonso Pena 3.500, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a Comissão designada pela Portaria GM-nº 6-74 de 14 de outubro de 1974, do Senhor Diretor Regional desta 7ª DRS e composta pelo Oficial de Administração 12-A, Senhor José Edison Cabral, como Presidente; Almoxtarif 14-B, Senhor Moisés Coelho Sobrinho; Oficial de Administração 16-G, Senhor Geraldo de Macedo Moreira, Oficial de Administração 14-B, Senhor Altair Alves de Menezes e pelo Auxiliar de Engenharia, Senhor Artur Miranda Neto, convocado para secretariar os trabalhos.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a Comissão iria receber os envelopes contendo a documentação e proposta, referente ao Edital de Concorrência nº 38-75, tendo comparecido e entregue os envelopes o representante

da firma individual Sr. Gervádo Lucrécio.

Dando continuidade aos trabalhos, a Comissão procedeu a abertura do envelope contendo a documentação do participante e Concorrência. Estando a documentação do mesmo de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Concorrência nº 38-75, o Senhor Presidente passou a abertura do envelope contendo a proposta, sendo a mesma lida e rubricada pelos presentes.

Em resumo, a proposta do concorrente julgado habilitado, foi a seguinte:

Geraldo Lucrécio

Preço para o lote nº 02 (dois): Cr\$ 4.166,00 (quatro mil, cento e sessenta e seis cruzzeiros).

Preço para o lote nº 03 (três): Cr\$ 3.151,00 (três mil, cento e cinquenta e um cruzzeiros).

Antes de encerrar a sessão, o Senhor Presidente indagou dos presentes se tinham algo a declarar, a fim de constar em Ata.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e vinte minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente ata, que vai por mim assinada e pelos Membros da Comissão.

Belo Horizonte, dezoito de maio de mil novecentos e setenta e cinco.

— Artur Miranda Neto, Secretário.
— José Edison Cabral, Presidente.
— Moisés Coelho Sobrinho, Membro.
— Geraldo de Macedo Moreira, Membro.
— Altair Alves de Menezes, Membro.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

PREÇO: Cr\$ 0,40

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação
no "Diário Oficial" e do Volume da
"Coleção das Leis"

ALFABÉTICO REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente alterados, revogados, derogados,
declarados nulos, caducos, sem efeito ou
insubsistentes pela legislação publicada no
ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º T.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

1969

DIVULGAÇÃO N.º T.184

PREÇO: Cr\$ 25,00

1971

DIVULGAÇÃO N.º T.211

PREÇO: Cr\$ 25,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º T.152

PREÇO: Cr\$ 20,00

1970

DIVULGAÇÃO N.º T.202

PREÇO: Cr\$ 20,00

1972

DIVULGAÇÃO N.º T.225

PREÇO: Cr\$ 35,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 11

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00

DOCUMENTO MANCHADO